



Câmara Municipal de Benavente

Subunidade Orgânica de Atas e Apoio aos Órgãos Autárquicos

Ata n.º 39/2023

REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 09 DE OUTUBRO DE 2023

(Contém 48 páginas e um anexo com 13 páginas)

ATA N.º 39/2023

Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Benavente

Início: 14 horas e 54 minutos

Encerramento: 16 horas e 13 minutos

No dia nove do mês de outubro de dois mil e vinte e três, em Benavente, no edifício dos Paços do Município e sala das reuniões da Câmara Municipal, onde se encontrava pelas catorze horas e cinquenta e um minutos, o senhor presidente da Câmara Municipal de Benavente, Carlos António Pinto Coutinho, reuniu a mesma, estando presentes os senhores vereadores:

Catarina Pinheiro Vale e Hélio Manuel Faria Justino, em representação da CDU – Coligação Democrática Unitária

Sónia da Silva Ferreira Quintino e Luís Miguel Neves Feitor, em representação do PSD – Partido Social Democrata

José Manuel Valente Nunes Azevedo, em representação do PS – Partido Socialista

Milena Alexandra Boto e Castro, sem representação política

O início da presente reunião foi protelado, em virtude de a Câmara Municipal ter efetuado uma visita ao local, conforme acordado na reunião do dia 18 do passado mês de setembro, tendo a mesma sido declarada aberta pelo senhor presidente às catorze horas e cinquenta e quatro minutos, com a seguinte Ordem do Dia, antecipadamente remetida a todos os vereadores, nos termos do n.º 2 do art. 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro:

Ordem	Assunto	Processo	Interessado
1	CÂMARA MUNICIPAL / PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores Aprovação da ata da reunião anterior		
2	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA Gestão e Controle do Plano e do Orçamento 13.ª alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano de 2023, aprovada a 03/10/2023 – A conhecimento		

	Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento		
3	Proposta de adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)		
	Subunidade Orgânica de Contabilidade		
4	Resumo diário de tesouraria		
	Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças		
5	Pedido de ocupação de espaço do domínio público com insuflável	2023/450.10.213/214, de 26.09	Pedro Feijoca
	DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS		
	Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos		
6	Concurso interno de acesso limitado no âmbito da carreira de técnico de informática – Proposta		
7	Afetação de trabalhadora ao Núcleo de Apoio Próprio da Assembleia Municipal – A conhecimento	Despacho n.º 291/2023	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES		
	OBRAS MUNICIPAIS		
	Apoio Administrativo às Obras Municipais		
8	Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Abertura de procedimento / Ajuste direto	2023/300.10.001/16	
	DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE		

	Subunidade Orgânica de Obras Particulares		
9	Deferimento do pedido de licença administrativa – A conhecimento	108/2023	Maria Alice Luísa de Rosa Alves
10	“ “	1197/2022	Cabeça de Casal da Herança de Elisa da Conceição Silva Barbosa
	DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE		
	Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa		
11	Participação do Rancho Folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente em evento – Reclamação		Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente
	EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL		
	Educação		
12	Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 2023/2024 – Agrupamento de Escolas de Benavente e Samora Correia	Informação n.º 30680, de 22/09/2023	
	Ação Social		
13	Apoios sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 31588, de 02/10/2023	
14	Apoios sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 31594, de 02/10/2023	
15	Apoios sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 31595, de 02/10/2023	
16	Proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo – Ensino superior regular e mérito – Ano letivo 2023/2024	Informação n.º 31602, de 02/10/2023	

17	Apoios sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 31669, de 02/10/2023
18	Apoios sociais – Auxílios económicos	Informação n.º 31675, de 02/10/2023
19	Aprovação de deliberações em minuta	

Secretariou a chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, coadjuvada por Anabela Rodrigues Gonçalves, coordenadora técnica.

PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA

SÓNIA FERREIRA

1- RESULTADO DA REUNIÃO COM TÉCNICOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Questionou qual foi o resultado da reunião que o senhor presidente teve com técnicos da Segurança Social, na passada terça-feira, relativamente ao edifício onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, em Samora Correia.

SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO

1- EVENTOS DA PASSADA SEMANA, NO ÂMBITO DA TEMPORADA DA MÚSICA

Fez referência aos eventos que ocorreram na passada semana, inseridos na Temporada da Música, nomeadamente, o excelente concerto da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, no Cineteatro de Benavente, o concerto de Rock Tonight Trio, no Núcleo Museológico de Benavente, e o concerto com o Ensemble de Clarinetes da Sociedade Filarmónica de Santo Estêvão, na igreja da Coutada Velha, um ótimo espetáculo que contou com a presença de muito público, e que permitiu mostrar a qualidade técnica e artística daquele grupo.

2- 1.º FESTIVAL DO FRANGO ASSADO, NA BARROSA

Parabenizou a Associação de Festas N.ª Senhora de Fátima, na Barrosa, pela organização do 1.º Festival do Frango Assado, que levou muitas pessoas àquela freguesia, promovendo a mesma.

3- RESULTADO DA REUNIÃO COM TÉCNICOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Reiterou a questão colocada pela senhora vereadora Sónia Ferreira, relativamente ao resultado da reunião do senhor presidente com técnicos da Segurança Social.

SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO

1- 24.º ANIVERSÁRIO DA ADCRA – ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO, CULTURA E RECREIO DOS ARADOS

Felicitou a ADCRA – Associação de Desenvolvimento, Cultura e Recreio dos Arados pela comemoração, no passado sábado, do seu 24.º aniversário, uma iniciativa daquela coletividade que se revestiu, uma vez mais, de sucesso.

Sublinhou que a ADCRA é extremamente importante para a comunidade dos Arados.

2- 1.º FESTIVAL DO FRANGO ASSADO, NA BARROSA

Felicitou a Associação de Festas N.ª Senhora de Fátima, na Barrosa, pela realização do 1.º Festival do Frango Assado, uma iniciativa muito bem sucedida e muito participada.

3- 13.ª EDIÇÃO DA PROVA DE BTT *TERRA DO TOIRO*

Felicitou a AREPA [Associação Recreativa do Porto Alto] e, particularmente, a secção de BTT, pela realização da 13.ª edição da *Terras do Toiro*, uma prova já emblemática no município de Benavente que, habitualmente, reúne o maior número de participantes. Acrescentou que aquela prova contou com quatro centenas de ciclistas, numa grande manifestação socio desportiva e, portanto, a coletividade e a secção de BTT estão de parabéns, pelo trabalho que têm desenvolvido.

4- TROFÉU CÂMARA MUNICIPAL DE BENAVENTE

Mencionou a realização do *Troféu Câmara Municipal de Benavente*, um torneio concelhio de futebol 11 que envolve as equipas do município que participam nos campeonatos da Liga INATEL, e que decorreu no campo de jogos da Barrosa, no passado domingo.

Endereçou um agradecimento especial ao Sport Clube Barrosense (o anfitrião do torneio) e, também, aos dois clubes participantes, nomeadamente, Clube de Futebol Estevesense e Associação Desportiva e Recreativa das Areias, pela bela tarde de salutar convívio, e desejou sucesso desportivo para a época que se vai iniciar.

Na sequência das intervenções dos senhores vereadores, o **SENHOR PRESIDENTE** teceu as seguintes considerações:

1- INICIATIVAS DA PASSADA SEMANA

Associou-se às felicitações endereçadas pelos senhores vereadores, relativamente às iniciativas da passada semana.

2- RESULTADO DA REUNIÃO COM TÉCNICOS DA SEGURANÇA SOCIAL

Disse que a reunião realizada com os técnicos da Segurança Social, na passada terça-feira, relativamente ao edifício onde funcionou o colégio Miúdos e Companhia, em Samora Correia, visou encontrar soluções ágeis para que aquele espaço possa ser disponibilizado.

Sublinhou que uma vez que o edifício é propriedade de outra entidade, é necessário obter novo licenciamento, processo que se tem revestido de alguma exigência, porquanto há que definir um conjunto de circuitos, nomeadamente, do lixo, da cozinha, dos serviços e dos utentes, sendo que esses circuitos não se podem cruzar entre si. Acrescentou que é, também, exigido um elevador para acesso ao primeiro piso.

Transmitiu que colocou a possibilidade das intervenções serem desenvolvidas em duas fases, iniciando-se pelo rés-do-chão, crendo que não será possível disponibilizar o espaço até ao final do mês em curso, porquanto é preciso que a Segurança Social se pronuncie sobre a alteração ao projeto que, entretanto, foi apresentada.

Observou que a questão do elevador é um pouco mais complicada, porque carece de um processo de aquisição e instalação, que poderá levar mais algum tempo.

Seguidamente, o **SENHOR PRESIDENTE** prestou a seguinte informação:

1- PONTO DE SITUAÇÃO ACERCA DA OPERACIONALIZAÇÃO DA ESTRATÉGIA LOCAL DE HABITAÇÃO

Entregou aos senhores vereadores um documento referente à operacionalização da Estratégia Local de Habitação e fez um ponto de situação acerca da mesma, dando nota que estão em curso cerca de doze ações, algumas das quais já estão em fase final.

Considerou que os projetos de execução serão fundamentais, e manifestou a expectativa que, dentro de algum tempo, possam ser lançadas algumas empreitadas para a concretização desses mesmos projetos.

Referiu que vão ser reabilitadas três habitações em Benavente, que são espaços devolutos e em ruínas, propriedade do Município.

Aludiu ao projeto de construção de vinte fogos no Porto Alto, recordando que há necessidade de encontrar um terreno alternativo ao previsto, inicialmente, situação que não está a ser fácil, face aos elevados montantes que estão a ser pedidos. Contudo, espera poder apresentar à Câmara Municipal, dentro em breve, uma proposta para aquisição de um terreno para aquela finalidade.

Fez referência ao terreno adquirido nas Areias, em Benavente, transmitindo que estão a decorrer os procedimentos para ali construir vinte e dois fogos.

Disse que está a ser finalizado o processo de aquisição de um terreno na Barrosa, para a construção de sete fogos, e espera apresentar à Câmara Municipal, muito em breve, a proposta de aquisição dum terreno em Santo Estêvão, cujo processo de avaliação está em curso, tendo a expectativa que possa chegar a bom termo.

Acrescentou que também estão a decorrer negociações para a aquisição de uns prédios já bastante antigos no Bairro de Santa Cruz, em Benavente. Observou que se trata dum oportunidade para fazer a reabilitação daqueles prédios, cujo processo de avaliação está em curso.

Deu nota que o documento que entregou aos senhores vereadores contem o ponto de situação de cada um dos processos, bem como informação detalhada de cada uma das operações e a localização de alguns dos terrenos, nomeadamente, o das Areias, em Benavente.

Mencionou que, paralelamente, os serviços da câmara municipal estão a trabalhar noutras situações, nomeadamente, o projeto de recuperação do antigo centro comercial, Samora Correia. Transmitiu que já reuniu com os proprietários que foi possível identificar, estando a Câmara Municipal a avançar com uma série de medidas que permitam a reabilitação daquele edifício. Realçou que, nesse âmbito, irá ter uma reunião na CCDR LVT [Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo], visando avaliar a possibilidade de fazer uma alteração ao Plano Diretor Municipal, porquanto aquele loteamento data dos anos 70, com um índice muito superior àquele que é praticado, atualmente, e que está vertido no PDM, sendo que o espaço do antigo centro comercial está esgotado, em termos de frações.

01 - CÂMARA MUNICIPAL/PRESIDÊNCIA-VEREAÇÃO

01.01- Gabinete de Apoio ao presidente e vereadores

Ponto 1 – APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR: Após a confirmação de que todos os membros da Câmara Municipal tinham conhecimento do conteúdo da ata da reunião anterior, oportunamente distribuída, foi dispensada a sua leitura nos termos do art. 4.º do Decreto-Lei n.º 45362, de 21 de novembro de 1963 e, submetida a votação, foi a mesma aprovada por unanimidade.

02- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO FINANCEIRA

Gestão e Controle do Plano e do Orçamento

Ponto 2 – 13.ª ALTERAÇÃO AO ORÇAMENTO E ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO DE 2023, APROVADA A 03/10/2023 – A CONHECIMENTO

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explicou os documentos por cada rubrica, no que se refere a diminuições e reforços.

02.01- Subunidade Orgânica de Compras e Aprovisionamento

Ponto 3 – PROPOSTA DE ADESÃO À CENTRAL DE COMPRAS DENOMINADA CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS MUNICIPAIS (CNCM)

Informação n.º 32011, de 04/10/2023

Atendendo a que o sr. presidente considera relevante para a atividade do Município de Benavente, a adesão à Central Nacional de Compras Municipais CNCM, criada pela Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., entidade gestora da CONNECT, submete-se à apreciação pelo órgão competente, a proposta de deliberação enviada pela respetiva entidade.

Adesão à Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais (CNCM)

Considerando que:

- As aquisições de bens e serviços por parte dos organismos públicos da Administração Local e a formação dos respetivos contratos estão sujeitos ao regime da contratação pública, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 1.º e alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º do Código dos Contratos Públicos.
- Como tal, para a formação de contratos de aquisição de bens e serviços cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidos à concorrência, os organismos públicos da Administração Local têm de adotar um tipo de procedimento pré-contratual, em função do valor do contrato ou de critérios materiais, e seguir a tramitação prevista na parte II do Código dos Contratos Públicos.
- Existem certos tipos de bens e serviços que os organismos públicos da Administração Local adquirem, recorrentemente, como sejam, energia, gás, viaturas, seguros, produtos de higiene e limpeza, economato, etc.
- Assim sendo, para a aquisição deste tipo de bens e serviços, os organismos públicos da Administração Local estão obrigados a repetir procedimentos pré-contratuais para celebrar contratos com a mesma natureza e características.

- Aos procedimentos pré-contratuais estão associados custos com a sua tramitação, nomeadamente, com a elaboração das peças do procedimento, constituição de júri, análise de propostas e avaliação das mesmas, escolha dos fornecedores, manutenção das plataformas eletrónicas, etc.

- Atendendo à conjuntura económica atual e às medidas governamentais para a redução do défice e despesa pública, também no âmbito da administração local do Estado, torna-se fundamental reduzir a despesa.

- Nesse sentido, afigura-se indispensável reduzir a despesa inerente à aquisição dos bens e serviços mais consumidos pelos organismos públicos da Administração Local.

- Tratando-se de uma necessidade a nível nacional e com vista à redução dos custos contratuais, à incrementação do poder negocial dos consumidores institucionais locais, bem como à criação de economias de escala, afigura-se viável, para o efeito, permitir a possibilidade de centralização da aquisição de bens e serviços através de uma única entidade adjudicante.

- O artigo 260.º do Código dos Contratos Públicos prevê que as entidades adjudicantes, designadamente, as autarquias locais e outras entidades públicas locais, possam constituir centrais de compras destinadas a centralizar a contratação de empreitadas públicas, de locação ou aquisição de bens móveis e aquisição de serviços.

- A constituição, a estrutura orgânica e o funcionamento das centrais de compras regem-se pelo Decreto-Lei n.º 200/2008 de 9 de outubro.

- As centrais de compras, tendo, elas próprias, natureza de entidade adjudicante, são entidades que adquirem fornecimentos e/ou serviços destinados a outras entidades adjudicantes ou procedem à adjudicação de contratos públicos ou celebração de acordos quadro de obras, fornecimentos ou de serviços.

- De facto, nos termos previstos no artigo 261.º do Código dos Contratos Públicos, as centrais de compras destinam-se a:

- a) Adjudicar propostas de execução de empreitadas públicas, de fornecimento de bens móveis e de prestação de serviços, a pedido e em representação das entidades adjudicantes;
- b) Locar ou adquirir bens móveis ou adquirir serviços destinados a entidades adjudicantes, nomeadamente por forma a promover o agrupamento de encomendas;
- c) Celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- As centrais de compras podem, assim, celebrar acordos-quadro, designados contratos públicos de aprovisionamento, que tenham por objeto a posterior celebração de contratos de empreitada de obras públicas ou de locação ou aquisição de bens móveis ou de aquisição de serviços.

- A figura do acordo-quadro, prevista no artigo 251.º do Código dos Contratos Públicos, permite disciplinar relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período, de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

- Os acordos-quadro celebrados por centrais de compras terão a duração máxima de quatro anos, tal como previsto no artigo 266.º do Código dos Contratos Públicos.

- O acordo-quadro é um instrumento de contratação pública introduzido no ordenamento jurídico nacional pela via comunitária, consistindo num acordo entre uma ou mais entidades adjudicantes e entre um ou mais operadores económicos que tem por objeto fixar os termos dos contratos a celebrar durante um determinado período, nomeadamente, em matéria de preços e, se necessário, de quantidades previstas.

- A central de compras permite, assim, concentrar numa única entidade adjudicante a celebração de contratos que, de outro modo, se processaria de modo disperso e fracionado pelas diversas entidades interessadas.

- Mais, através da central de compras, os Municípios, ou outras entidades públicas locais que a integram, podem obter diversos benefícios, como sejam, economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços, ou seja, “poupança financeira, transparência, eficiência e agilização dos procedimentos”.

- A utilização dos acordos-quadro pelas centrais de compras para compras em quantidade, implicando um forte apelo à concorrência, produzirá inevitáveis economias de escala, contribuindo, assim, para a racionalização das compras públicas com poupanças consideráveis dos dinheiros públicos.

- Nos termos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos, os acordos-quadro abertos pré-qualificam vários fornecedores para realizarem vendas de bens e serviços aos organismos públicos da Administração Local que integram a central de compras e estabelecem, através de um contrato público de aprovisionamento, as condições e requisitos que estes são obrigados a cumprir, em termos de preços, prazos, níveis de serviço e qualidade do serviço, entre outros aspetos.

- Posteriormente, os fornecedores ficam qualificados para fornecer os organismos públicos da Administração Local aderentes ou outras entidades de acordo com as regras definidas no respetivo acordo-quadro.

- A formação dos acordos-quadro está submetida, quer quanto à escolha do procedimento, quer quanto à tramitação deste, ao regime geral da formação dos contratos públicos, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 253.º do Código dos Contratos Públicos.

- Mas, de acordo com o previsto no artigo 259.º do referido Código, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo dos acordos quadro-abertos, os organismos públicos da Administração Local apenas terão que dirigir aos fornecedores cocontratantes do acordo-quadro um convite à apresentação de propostas, as quais terão que estar circunscritas aos termos do acordo-quadro, designadamente, aos termos do acordo quadro a concretizar, a desenvolver ou a complementar em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato ou, aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo-quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.

- Os Municípios e outras entidades públicas locais aderentes à central de compras poderão, assim, celebrar contratos subsequentes com os fornecedores cocontratantes dos acordos-quadro, nomeadamente, através de ajuste direto, com celeridade e sem necessidade de elaboração de caderno de encargos e demais procedimentos pré-contratuais associados, nomeadamente, ao concurso público nos termos legais.

- Caberá à central de compras, através da sua entidade gestora, proceder à abertura de procedimentos concursais, elaboração de peças, análise e avaliação de propostas,

escolha de fornecedores e adjudicação para a celebração dos acordos-quadro, restando aos organismos públicos da Administração Local beneficiar dos termos e condições definidos nos acordos-quadro, mediante simples convite e subsequente adjudicação nos termos legais.

- Acresce que, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 255.º do Código dos Contratos Públicos, as entidades adjudicantes aderentes à central de compras não são obrigadas a celebrar contratos ao seu abrigo, podendo beneficiar livremente da centralização de compras.

- Pelo contrário, os cocontratantes dos acordos-quadro obrigam-se a celebrar contratos nas condições naquele previstas, à medida que as entidades adjudicantes parte no acordo o requeiram.

- As entidades que aderem a uma central de compras, ela própria com natureza de entidade adjudicante, poderão, designadamente:

- a. Reduzir custos contratuais, uma vez que estão dispensados de repetir procedimentos pré-contratuais e, conseqüentemente,
- b. Poupar tempo e recursos na elaboração das peças do procedimento e na tramitação prevista na Parte II do Código dos Contratos Públicos e, por conseguinte,
- c. Obter os bens e serviços em tempo útil, adequado às suas necessidades;
- d. Aceder a preços e condições mais competitivas, uma vez que os cocontratantes dos acordos-quadro fornecerão as várias entidades adjudicantes aderentes, estando em causa um elevado volume de vendas;
- e. Aceder mais rapidamente a inovações lançadas pelas marcas;

Constituição da central de compras, enquanto entidade agregadora e representante dos organismos públicos da Administração Local e entidade gestora

- As centrais de compras, enquanto sistemas de negociação e aquisição centralizados em benefício de entidades adjudicantes, podem ser geridas por quaisquer entidades, públicas ou privadas, tal como o previsto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro, que estabelece o regime jurídico aplicável à constituição, estrutura orgânica e funcionamento das centrais de compras.

- A Município, Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M. S.A., é uma empresa municipal, participada por diversos Municípios, que desenvolve a sua atividade com vista à promoção do desenvolvimento local e regional, nomeadamente, à prestação de serviços energéticos, consultoria, auditoria, inspeção, certificação, racionalização energética e gestão de eficiência energética, produção de cartografia e ortofotomapas, conceção e gestão de sistemas de informação geográfica, desenvolvimento e gestão de projetos de internet e intranet.

- Nos termos dos seus estatutos, a Município tem, igualmente, por objeto a *“organização, gestão e prestação de serviços relacionados com sistemas de compras públicas e compras em grupo”*.

- Face ao seu objeto social, e enquanto entidade adjudicante, a Município constituiu e integra a Central de Compras, em conjunto com os Municípios, com vista à racionalização da contratação pública de âmbito local, à redução dos custos contratuais e incrementação do poder dos consumidores institucionais locais.

- A Município propõe, assim, a adesão da **Câmara Municipal de Benavente** à Central de Compras.
- A Município mais se propõe a gerir, promover e a assumir a função da Central de Compras, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro.
- A atividade a desenvolver pela Central de Compras assentará na uniformização de preços e disponibilização de catálogos de compras eletrónicos únicos, na generalidade das categorias contratadas, para todos os organismos públicos da Administração Local integrantes, pelo que se torna imprescindível a capacitação da Central de Compras como representante dos organismos públicos da Administração Local, em sede de recurso aos acordos-quadro celebrados.
- A Município, enquanto entidade gestora da Central de Compras, e a própria Central de Compras, apenas poderão representar os organismos públicos da Administração Local com a prévia deliberação dos respetivos órgãos executivos, mais carecendo de competente mandato administrativo dos organismos públicos da Administração Local para constituir a Central de Compras como entidade agregadora devidamente habilitada para fazer os convites em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro, por si assinados.
- A Município pretende, assim, em conjunto com a **Câmara Municipal de Benavente**, habilitar a Central de Compras como entidade capaz de iniciar todos os procedimentos concursais necessários à celebração dos acordos-quadro, bem como para fazer convites às entidades fornecedoras em todos os procedimentos que levem à celebração dos acordos-quadro por si assinados.

Sítio na Internet: Portal informativo

- Afigura-se de extrema importância instituir, de igual modo, um portal informativo com vista a realizar consultas, promovendo-se, desta forma, uma maior concorrência, transparência e potenciando melhores condições comerciais para as entidades integrantes da Central de Compras.
- O Portal informativo www.centralconnect.pt tem por objetivo permitir às entidades integrantes consultar os fornecedores cocontratantes, as condições de venda dos mais variados bens e serviços, de acordo com um conjunto de critérios previamente definidos, assentes em princípios de concorrência, transparência e eficiência, e que permite aos Municípios e outras entidades locais interessadas uma consulta instantânea ao mercado e aos fornecedores.
- A consulta e a utilização do Portal informativo, como vimos supra, é facultativa, sendo a aquisição de bens e serviços com recurso à Central de Compras livre.
- A consulta prévia das condições oferecidas pelos fornecedores cocontratantes é, neste momento, o mecanismo mais adequado à prossecução da redução da despesa pública, valorizando-se a poupança, promovendo-se a concorrência, transparência e a responsabilização pela gestão dos dinheiros públicos.
- Através da Central de Compras, os Municípios, ou outras entidades locais que a integrem, alargam as suas vantagens, nomeadamente, através de uma economia de custos e desburocratização nos procedimentos administrativos resultantes da atividade da Central como é demonstrado no Estudo de Viabilidade anexo II.

Nestes termos propõe-se que a Câmara Municipal de Benavente delibere sobre as seguintes matérias:

1. Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros organismos públicos da Administração Local e com a empresa municipal Municípa – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro, com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;
2. Autorizar a Municípa a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade anexo II;
3. Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I;
4. Aprovar o Portal informativo criado pela Municípa em www.centralconnect.pt

Nesta conformidade, submete-se à consideração do sr. presidente o envio à Câmara das propostas de deliberação antes mencionadas, bem como:

- Submeter à Assembleia Municipal a proposta de aprovação do pedido de adesão à Central Nacional de Compras Municipais, incluindo a aprovação do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM anexo I.

À consideração superior,

Carina Filipe Oliveira Teles, técnica superior

Despacho da chefe da DMGARH: *“Sem prejuízo dos reconhecidos benefícios resultantes da adesão a uma central de compras, impõe-se referir que, tal como a presente proposta refere, não basta, para que a Municípa represente os organismos da Administração Local, a prévia deliberação do órgão executivo. Carece, também, do competente mandato administrativo que, numa primeira abordagem, parece-nos consubstanciar um contrato administrativo de delegação de competências, cuja celebração depende da aprovação do órgão deliberativo. Nos termos expostos, julgamos que a presente proposta de adesão deve, primeiramente, ser objeto de análise jurídica. À consideração superior. 2023.10.06. Palmira Machado”*

Despacho do senhor presidente: *“À reunião.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a informação em apreço e observou que subsistem algumas dúvidas acerca da forma como os procedimentos são desenvolvidos pelas câmaras municipais, no âmbito da central de compras CONNECT, dúvidas essas que, obviamente, carecem de esclarecimento. Considerou que, no entanto, isso não impede que a Câmara Municipal possa deliberar acerca das propostas constantes da informação técnica, porquanto a questão relativa a algum processo de aquisição terá que estar, devidamente, fundamentada.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 32011, de 04/10/2023 e, nos termos da mesma:

- Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros organismos públicos da Administração Local e

com a empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A., a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro, com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados;

- Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade constante do anexo II, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM constante do anexo I, documento que, depois de assinado, digitalmente, fica arquivado em ficheiro eletrónico anexo à presente ata;
- Aprovar o Portal informativo criado pela Município em www.centralconnect.pt;
- Submeter a proposta de aprovação do pedido de adesão à Central Nacional de Compras Municipais, incluindo a aprovação do Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM, à apreciação e eventual aprovação da Assembleia Municipal.

02.02- Subunidade Orgânica de Contabilidade

Ponto 4 – RESUMO DIÁRIO DE TESOURARIA

Presente o documento em epígrafe, com o número cento e noventa, referente ao último dia útil anterior ao da reunião, que acusava os seguintes saldos:

Em numerário: quatro mil, quinhentos e dezassete euros e noventa e três cêntimos, em dinheiro.

Depositado à ordem:

C.G.D

Conta – 00350156000009843092 – dois milhões, duzentos e quarenta e seis mil, seiscentos e noventa e dois euros e onze cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001470473069 – três milhões, setecentos e cinco mil, quinhentos e cinquenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001496353057 – cento e trinta e dois mil, oitocentos e noventa e três euros e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003521100001168293027 – oitocentos e cinquenta e cinco mil, cento e vinte e um euros e trinta e seis cêntimos;

CCAM

Conta – 004550904010946923865 – trezentos e cinco mil, duzentos e sessenta e um euros e trinta e sete cêntimos;

CCAM

Conta – 004552814003724462617 – duzentos e sessenta e um mil, setecentos e dezassete euros e dezassete cêntimos;

NOVO BANCO, SA

Conta – 500007033400000923000754 – vinte mil, duzentos e sessenta e sete euros e oitenta e cinco cêntimos;

Banco BPI, SA

Conta – 50001000001383790010130 – um milhão, duzentos e setenta e três mil, cento e cinquenta e nove euros e trinta e um cêntimos;

Banco Santander Totta, SA

Conta – 001800020289477400181 – nove mil, cento e sessenta e cinco euros e vinte e sete cêntimos;

B.C.P.

Conta – 003300000005820087405 – quarenta mil, quinhentos e vinte euros e vinte e oito cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000280563011 – cinquenta mil, seiscentos e oitenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560000061843046 – novecentos e noventa e dois mil, oitocentos e cinquenta e três euros e noventa e quatro cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678463088 – setecentos e catorze euros e cinquenta e nove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678543016 – mil, setecentos e seis euros e setenta e um cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678623041 – quatro mil, duzentos e noventa e dois euros e dezanove cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678703066 – mil, novecentos e sessenta e um euros e quarenta e três cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001678893089 – quatro mil, novecentos e quarenta e nove euros e noventa e cinco cêntimos;

C.G.D

Conta – 00350156000001678973017 – nove mil, novecentos e setenta e sete euros e sessenta e dois cêntimos;

C.G.D

Conta – 003501560001700573074 – nove mil, oitocentos e noventa e dois euros e quarenta e oito cêntimos.

Num total de disponibilidades de nove milhões, novecentos e trinta e oito mil, setecentos e oito euros e quatro cêntimos, dos quais oito milhões, oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e quarenta e cinco euros e noventa e cinco cêntimos são de Operações Orçamentais e um milhão, setenta e sete mil, cento e sessenta e dois euros e nove cêntimos de Operações Não Orçamentais.

02.04- Subunidade Orgânica de Taxas e Licenças

Ponto 5 – PEDIDO DE LICENÇA DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇO DO DOMÍNIO PÚBLICO COM INSUFLÁVEL

Proc.º 2023/450.10.213/214, de 26.09 – Reg.º 20089/2023, de 22.09

Interessado – Pedro Feijoca

Localização – Zona ribeirinha de Benavente (final da ladeira do rio velho, junto à Tertúlia A.F.)

Assunto – Pedido de licença de ocupação de espaço do domínio público com insuflável

Informação n.º 30973/2023, de 26.09

1 – Através de documento rececionado nos serviços, tipo email, com o registo de entrada n.º 20089/2023, datado de vinte e dois do corrente mês, vem o interessado, Pedro Feijoca, solicitar autorização para a ocupação de espaço do domínio público com insuflável.

1 – 1 – Esclarece ainda que:

“(...) mais um ano gostaria de montar um insuflável como já é habitual para a festa de aniversário do meu filho na zona ribeirinha de Benavente, junto à minha porta, que fica na ladeira do rio velho, lote 28. Gostaria de saber o que é necessário tratar para o poder fazer.”

Assim, e em resposta ao solicitado em epígrafe, cumpre-me informar:

2 – Que a Lei n.º 50/2018, de 16.08, na redação atual, veio definir o quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais;

3 – Que a mesma Lei determina que a transferência das novas competências para as autarquias locais, a identificação da respetiva natureza e a forma de afetação dos respetivos recursos são concretizadas através de diplomas legais setoriais referentes às diversas áreas a descentralizar da Administração Direta e Indireta do Estado;

4 – Que a mesma Lei dispõe, no seu artigo 4.º, que a transferência das novas competências para as autarquias locais se faria gradualmente nos anos de 2019 e de 2020, sendo que se considera efetiva a 2021;

- Que o Decreto-lei n.º 57/2019, de 30.04, é o diploma legal de âmbito setorial que concretiza a transferência de competências dos municípios para os órgãos das freguesias, ao abrigo do artigo 38.º da Lei n.º 50/2018, de 16/08;

5 – Que, de acordo com o seu artigo 2.º n.º 1, é da competência dos órgãos das freguesias, a ocupação de espaço da via pública.

Em conclusão:

Tratando-se de um espaço do Município, creio que a **Câmara Municipal deve pronunciar-se quanto a uma prévia autorização.**

Contudo, a competência para autorizar a instalação do insuflável é da Junta de Freguesia de Benavente, devendo o impetrante apresentar a sua solicitação junto daquele órgão autárquico.

Caso seja o seu entendimento, deve o assunto ser submetido a reunião do Executivo e, posteriormente, dar-se conhecimento à Junta de Freguesia de Benavente, bem como ao requerente.

Em face de tudo quanto se excursionou, deixo o assunto à consideração do sr. presidente da Câmara.

O assistente técnico, Joaquim Miguel Clarimundo

Informação da DMGF, de 27.09.2023: *“Tratando-se de uma atividade da competência do Município, uma vez que a mesma não é enquadrável na alínea c) do n.º 3, do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que define as atividades cuja autorização pertence às freguesias, o Município deve, como decorre da presente informação,*

pronunciar-se quanto à autorização da mesma e comunicar, seguidamente, a decisão à Freguesia, a fim desta, nos termos da alínea g), do n.º 1, do art.º 2.º, do Decreto-lei 57/2019, de 30 de abril, decidir sobre a autorização da ocupação do espaço público em apreço. – João Augusto Sousa.”

Relativamente a este assunto, **foi pelo sr. presidente da Câmara emitido, em 28.09.2023, o seguinte despacho:** *“Concordo e homologo a presente informação, também considerando o parecer do chefe da DMGF. Proceda-se em conformidade.”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE assinalou que o espaço público e as respetivas licenças de autorização de ocupação são da competência das Juntas de Freguesias. No entanto, é entendimento dos serviços que, sendo a zona ribeirinha de Benavente um espaço que está sob a gestão da Câmara Municipal, deve haver uma prévia autorização da Autarquia para a respetiva ocupação.

Considerou que os munícipes não podem ser confrontados com tanta burocracia, tendo de haver uma interpretação da lei que seja mais favorável aos seus interesses.

Propôs que a Câmara Municipal possa deliberar que não vê nenhum inconveniente em que a zona ribeirinha de Benavente seja utilizada para a montagem de um insuflável na data pretendida, e que essa deliberação seja transmitida à Junta de Freguesia de Benavente.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade emitir prévia autorização para a montagem de um insuflável na zona ribeirinha de Benavente, por ocasião do aniversário do filho do requerente, devendo a presente deliberação ser transmitida à Junta de Freguesia de Benavente.

03- DIVISÃO MUNICIPAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E DE RECURSOS HUMANOS

03.01- Subunidade Orgânica de Gestão de Recursos Humanos

Ponto 6 – CONCURSO INTERNO DE ACESSO LIMITADO NO ÂMBITO A CARREIRA DE TÉCNICO DE INFORMÁTICA – PROPOSTA

Considerando que:

- O trabalhador, Pedro Marques Raposo, integrado na carreira de técnico de informática, solicitou a abertura de procedimento concursal para categoria superior, no âmbito da respetiva carreira, entendendo que reúne os requisitos legais para o efeito;

- De acordo com o disposto na Informação n.º 26437, de 11 de agosto, e com o enquadramento legal nela vertido, estão reunidas as condições para que a promoção possa ocorrer, concretamente, a permanência na categoria anterior de quatro anos, classificados de muito bom;

- Nos termos do art.º 4.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de março, a promoção a categoria superior depende da realização de concurso com prestação de provas;

Proponho, ao abrigo da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a abertura do seguinte procedimento concursal:

- Concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de técnico de informática do grau 3, nível 1

- **Métodos de seleção:** Prova de conhecimentos e entrevista profissional de seleção.

- **Composição do júri:**

Presidente: João Miguel Mateus Almeida, especialista de informática, coordenador;
1.º vogal efetivo: João Augusto Ferreira Sousa, chefe da Divisão Municipal de Gestão Financeira, que substitui o presidente nas suas faltas e impedimentos;
2.º vogal efetivo: Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos.

Vogais suplentes:

Nuno Miguel Travanca de Oliveira, técnico de informática, grau 3, nível 2;
Sónia Sofia Travessa Barrué Dinis, técnica superior de gestão de recursos humanos.

- **Local de trabalho** – área do município de Benavente.

Paços do Município de Benavente, 29 de setembro de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE apresentou a proposta de abertura do concurso interno em apreço e submeteu a mesma à consideração e eventual aprovação da Câmara Municipal.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade aprovar a proposta de abertura de concurso interno de acesso limitado para preenchimento de um lugar de técnico de informática do grau 3, nível 1.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 7 – AFETAÇÃO DE TRABALHADORA AO NÚCLEO DE APOIO PRÓPRIO DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL – A CONHECIMENTO

Despacho n.º 291/2023

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho exarado pelo sr. presidente da Câmara, em 02 de outubro, cujo teor se transcreve:

“Considerando que:

- Nos termos do art.º 31.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal dispõe de um núcleo de apoio próprio, sob orientação do respetivo presidente, composto por trabalhadores do Município, nos termos definidos pela Mesa e a afetar pela Câmara Municipal;

- Os trabalhos da Assembleia Municipal, quer os resultantes das suas sessões ordinárias e extraordinárias, quer os relacionados com o funcionamento das suas comissões específicas, envolvem um conjunto de tarefas de apoio administrativo e de secretariado, que exigem, cada vez mais, a afetação permanente de um trabalhador a tal serviço;

- Tal reconhecimento é corroborado pelo sr. presidente da Assembleia Municipal;

- A trabalhadora, Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, coordenadora técnica, afeta à Subunidade Orgânica de Expediente Geral e Arquivo, tem estado afeta a tal serviço municipal, praticamente em exclusivo, pelo que se justifica que, formalmente, essa afetação exista,

Determino, ao abrigo das disposições conjugadas do art.º 31.º e da alínea a) do n.º 2 do art.º 35.º, ambas do RJAL, a afetação da coordenadora técnica, Maria Clara Casanova Parracho da Silva Lourenço, ao núcleo de apoio próprio da Assembleia Municipal, para prestar, a tempo inteiro, todo o apoio administrativo e de secretariado àquele órgão deliberativo, designadamente, na preparação da agenda, expediente e elaboração de atas, quer das respetivas sessões, quer das comissões específicas existentes.

Proceda-se à divulgação do presente Despacho através de Edital.

Dê-se conhecimento do presente Despacho ao executivo municipal e ao presidente da Assembleia Municipal.

O presente Despacho produz efeitos desde a presente data, até ao termo do presente mandato.

Paços do Município de Benavente, 2 de outubro de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho”

04- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS MUNICIPAIS, SERVIÇOS URBANOS E TRANSPORTES

04.1 OBRAS MUNICIPAIS

Apoio Administrativo às Obras Municipais

Ponto 8 – EMPREITADA DE “REQUALIFICAÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL DE BENAVENTE” – ABERTURA DE PROCEDIMENTO / AJUSTE DIRETO

Processo n.º 2023/300.10.001/16

Informação n.º 31938, de 03/10/2023

O Município de Benavente tem a intenção de proceder à requalificação do Museu Municipal Dr. António Gabriel Ferreira Lourenço, correntemente designado por Museu Municipal de Benavente e, nesse âmbito, foi aberto procedimento de concurso público em 05-08-2019.

A empreitada foi adjudicada à empresa Habitâmega – Construções, S.A., pelo valor de 1.536.109,67 €, em 02-12-2019, tendo os trabalhos tido o seu início em 08-09-2020, com um prazo de execução de 540 dias, acrescido de 2 anos para manutenção.

Em 06-07-2022, o Juízo de Comércio de Amarante – Juiz 1, do Tribunal Judicial de Comércio do Porto Este proferiu a sentença de declaração de insolvência da sociedade comercial Habitâmega – Construções S.A.

O executivo da Câmara Municipal de Benavente (CMB) aprovou, em reunião ordinária realizada em 06-02-2023, a resolução do contrato celebrado com a ora insolvente Habitâmega – Construções, S.A., com base no regime previsto na alínea h) do n.º 1 do artigo 333.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Tendo em conta a necessidade de conclusão da empreitada, revelou-se, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 19.º do CCP, na sua redação atual, como procedimento aplicável a abertura de novo procedimento de concurso público para continuação da obra.

Nesse sentido, foi promovido pelo Município de Benavente, a 20-07-2023, um procedimento de concurso público para a celebração de um contrato de empreitada para a requalificação do Museu Municipal de Benavente, sendo fixado como preço base o valor de 1.445.000,00 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, tendo as peças do respetivo procedimento pré-contratual sido disponibilizadas na plataforma eletrónica www.vortal.biz, sendo o respetivo anúncio publicado em Diário da República, II Série, n.º 140 – Anúncio do Procedimento n.º 12200/2023.

Findo o prazo de apresentação de propostas, o qual terminou em 07-09-2023, verificou-se que apenas dois concorrentes tinham apresentado proposta, em concreto, as entidades NORCEP Construções, S.A. e a Area Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal.

Sucedendo que, aquando da análise das propostas apresentadas pelas entidades supramencionadas, o júri do procedimento designado para o efeito elaborou, nos termos do artigo 146.º do CCP, um relatório preliminar, em 19-09-2023, no qual propôs a exclusão de ambas as propostas apresentadas no âmbito do procedimento pré-contratual encetado.

Notificados do relatório preliminar, nenhum dos concorrentes se pronunciou no prazo concedido para o efeito ao abrigo do direito de audiência prévia, nos termos do artigo 147.º do CCP, tendo o júri do procedimento procedido à elaboração de um relatório Final fundamentado, em 27-09-2023, no qual manteve o teor e as conclusões do Relatório preliminar (artigo 148.º do CCP).

Com efeito, dada a circunstância de todas as propostas terem sido excluídas pelos motivos expostos nos documentos supramencionados, ocorreu uma causa de não adjudicação, tendo o procedimento sido extinto, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 79.º do CCP, com a conseqüente revogação de contratar, nos termos do disposto no artigo 80.º, também do CCP, conforme deliberação proferida pelo órgão competente para a decisão de contratar, a CMB, em reunião ordinária realizada em 02-10-2023.

Por tudo quanto se expôs, encontra-se o Município de Benavente em condições de encetar novo procedimento pré-contratual, nos termos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, em que *“qualquer que seja o objeto do contrato a celebrar, pode adotar-se o ajuste quando em anterior concurso público ou concurso limitado por prévia qualificação para a formação de contratos de valor inferior aos limiares referidos nos n.ºs 2, 3 ou 4 do artigo 474.º, consoante o caso, todas as propostas ou candidaturas tenham sido excluídas,”*.

Nesse sentido, dispõe o n.º 2 do mesmo artigo 24.º do CCP que *“nos casos previstos nas alíneas a) e b) do n.º 1:*

- a) *O convite à apresentação de propostas e o caderno de encargos do ajuste direto não podem ser substancialmente alterados em relação ao programa do procedimento e ao caderno de encargos do anterior concurso;*
- b) *A decisão de escolha do ajuste direto só pode ser tomada no prazo de seis meses a contar do termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas ou de propostas ou da decisão de exclusão de todas as candidaturas ou propostas, caducando se, durante esse prazo, não for formulado convite à apresentação de proposta.”*

Considerando, assim, que as peças do presente procedimento não sofreram qualquer alteração substancial, que o prazo de seis meses ainda não atingiu o seu termo, encontra-se o Município de Benavente em condições de proceder à abertura de procedimento, por ajuste direto, da empreitada referida em epígrafe, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, na sua redação atual.

Assim, e considerando que,

- a empreitada reporta-se, por um lado, à construção de um edifício de três pisos que compreende, no essencial, espaços de exposição temporária e permanente, zonas de reserva geral e específica, laboratório de restauro, pinacoteca, sala multiusos, sala de reuniões, gabinetes de trabalho, copa, áreas técnicas, arrumos, cafetaria, instalações sanitárias e zonas de estar exteriores (esplanada, pátio e terraço), preservando o alçado principal do Museu, bem como, a todos os trabalhos preparatórios e complementares necessários ao bom acabamento da obra, tudo de acordo com o preconizado nas peças escritas e desenhadas;
- a área bruta de construção é de 1.198,60 m²;
- a falta de meios próprios para a execução dos trabalhos;
- a obra encontra-se inscrita nas Grandes Opções do Plano do ano de 2023 com o Objetivo 06, Programa 001, Projeto 2015/31, cabimento n.º 38146/2023.

Para o efeito, propõe-se à apreciação e aprovação do Executivo Municipal os seguintes elementos:

1. À abertura de ajuste direto, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, como procedimento aplicável para execução da empreitada mencionada em epígrafe;
2. À aprovação das peças do procedimento:
 - Convite;
 - Caderno de Encargos;
 - Plano Inicial de Consignação;
 - Mapa de Quantidades de Trabalho;
 - Mapa de Garantias;
 - Estimativa Orçamental;
 - Projeto de Execução constituído por:
 - Arquitetura;
 - Arranjos Exteriores;
 - Estabilidade;
 - Rede de Abastecimento de Água;
 - Rede de Drenagem de Águas Residuais Domésticas e Pluviais;

- Alimentação e Distribuição de Energia Elétrica;
 - ITED – Infraestruturas de Telecomunicações em Edifícios;
 - Segurança Integrada;
 - Segurança Contra Incêndios em Edifícios;
 - AVAC – Ventilação, Controlo de Fumos e Climatização;
 - RECS – Comportamento Térmico;
 - Instalação de Ascensor;
 - Acondicionamento Acústico;
 - Plano de Segurança e Saúde;
 - Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição;
 - Compilação Técnica.
3. O prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, acrescido de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, ou seja, 3 (três) anos para manutenção;
4. O preço base de 1.445.000 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.

O preço base decorrente da respetiva estimativa orçamental teve por base, segundo o projetista, os valores médios de mercado praticados em obras similares;

5. Se convide a apresentar proposta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 112.º e do artigo 113.º, a empresa Area Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal (NIF: 980 640 148), com sede na União das Freguesias de Águeda e Borralha, dada a prática de preços competitivos, a experiência em obras similares e a disponibilidade demonstrada para a execução da empreitada;
6. Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data da publicação do convite na plataforma eletrónica www.vortal.biz;
7. Se nomeie o diretor de fiscalização da obra, para verificação e acompanhamento da execução dos trabalhos que constituem a empreitada, com a qualificação mínima de engenheiro técnico civil, nos termos do disposto nos artigos 302.º, alínea b) e 305.º ambos do CCP, conjugado com o disposto no artigo 16.º da Lei 40/2015, de 1 de junho, que republica a Lei 31/2009, de 3 de julho.
8. Se nomeie o gestor do contrato, em cumprimento do disposto no artigo 290.º - A, do CCP.

À consideração superior,

O técnico superior, João Pedro Caniço Marques Abrantes da Silva

Parecer do dirigente: *“Face ao exposto, submete-se à consideração superior as presentes propostas referidas em 1, 2, 3, 4, 5 e 6.*

Propõe-se, ainda, que se nomeie para diretor de fiscalização o eng.º João Pedro Caniço e, como gestor do contrato, o eng.º Jorge Correia.

À consideração. 03.10.2023”

Despacho do sr. presidente: *“À reunião. 03.10.2023”*

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE explanou a presente informação técnica e submeteu as propostas nela constantes à apreciação e eventual aprovação do órgão executivo.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por maioria, com a abstenção dos senhores vereadores em representação do PSD – Partido Social Democrata, Luís Feitor e Sónia Ferreira, e da senhora vereadora sem representação política, Milena Castro, homologar a Informação n.º 31938, de 03/10/2023 e, de acordo com a mesma, aprovar:

- A abertura do procedimento de ajuste direto para a empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente”, nos termos do disposto na al. b) do n.º 1 da do art. 24.º do Código dos Contratos Públicos, na redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação;
- As peças do procedimento mencionadas na referida informação;
- O prazo de execução de 270 (duzentos e setenta) dias, acrescido de 1095 (mil e noventa e cinco) dias, ou seja, 3 (três) anos para manutenção;
- O preço base de 1.445.000 € (um milhão, quatrocentos e quarenta e cinco mil euros), a que acresce o IVA à taxa legal em vigor;
- Que se convide a apresentar proposta, ao abrigo do disposto no n.º 1 do art. 112.º e do art. 113.º, a empresa Area Soluciones Integrales SL – Sucursal em Portugal (NIF: 980 640 148), com sede na União das Freguesias de Águeda e Borralha, dada a prática de preços competitivos, a experiência em obras similares e a disponibilidade demonstrada para a execução da empreitada;
- Que se fixe o prazo de apresentação de propostas até às 23:59 horas do 15.º dia a contar da data da publicação do convite na plataforma eletrónica www.vortal.biz.

E, ainda,

- Nomear João Pedro Caniço, técnico superior/engenheiro civil, para diretor de fiscalização e Jorge Miguel Correia, técnico superior/engenheiro civil, para gestor do contrato.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

05- DIVISÃO MUNICIPAL DE OBRAS PARTICULARES, PLANEAMENTO URBANÍSTICO, DESENVOLVIMENTO E AMBIENTE

05.01- Subunidade Orgânica de Obras Particulares

DEFERIMENTO DO PEDIDO DE LICENÇA ADMINISTRATIVA

A CONHECIMENTO

A Câmara tomou conhecimento dos despachos exarados pelo vereador, Hélio Manuel Faria Justino, no uso de competências delegadas/subdelegadas, cujos teores abaixo se transcrevem, em:

27.09.2023

Ponto 9 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE MORADIA, GARAGEM E ANEXO

Processo n.º 108/2023

Requerente: Maria Alice Luísa de Rosa Alves

Local: Belo Jardim, 14 A – Samora Correia

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

02.10.2023

Ponto 10 – LICENÇA ADMINISTRATIVA / LEGALIZAÇÃO DE TELHEIRO, ANEXO E PISCINA

Processo n.º 1197/2022

Requerente: Cabeça de Casal da Herança de Elisa da Conceição Silva Barbosa

Local: Rua de Santiago, 17 – Benavente

Teor do despacho: *“Homologo. Deferido o pedido de licença administrativa. Proceder em conformidade.”*

06- DIVISÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL, CULTURA, TURISMO, DESPORTO E JUVENTUDE

06.01- Subunidade Orgânica de Ação Socioeducativa

Ponto 11 – PARTICIPAÇÃO DO RANCHO FOLCLÓRICO DA ASSOCIAÇÃO RECREATIVA SRA. DA GRAÇA DE BENAVENTE EM EVENTO – RECLAMAÇÃO

Entidade: Associação Recreativa Sra. da Graça de Benavente

Assunto: Envia reclamação, que a seguir se transcreve:

“Exmo. Srs.

Vem por este meio a Direção desta Associação mostrar com profunda indignação que fomos confrontados com a decisão de suspender a participação do nosso Rancho Folclórico num evento que se irá realizar no dia 14 de outubro, na vila de Benavente, devido a indicação do executivo a tempo inteiro na Câmara Municipal de Benavente (sr. presidente Carlos Coutinho, sra. vereadora Catarina do Vale, sr. vereador Hélio Justino e sr. vereador Joseph Azevedo) à Direção da coletividade organizadora, que foi chamada ao gabinete do sr. vereador Joseph, no dia 21 de setembro, com a maior urgência, apenas porque viu o cartaz do evento nas redes sociais. É com profunda humilhação que vemos tudo isto acontecer, depois de meses de silêncio em relação à falta de informação para o futuro desta associação; e quando temos em curso várias iniciativas relevantes que são do conhecimento do executivo camarário.

Isto porque importa aqui sublinhar os pedidos que fizemos à Camara Municipal de Benavente para sermos ouvidos e de, aliás, ter sido negada a nossa atividade folclórica na sede do Carnaval - reiteradamente solicitada nos emails onde só foi permitida a realização de outras atividades. Após esta recusa, foi-lhe prometida mais informações que teimam em não chegar.

Respeitamos a decisão do executivo em funções em não apoiar esta associação numa das suas maiores atividades, só não podemos aceitar que nos "cortem" as pernas sem primeiramente poderem ver o trabalho que no futuro será desenvolvido por crianças, jovens e seniores, nomeadamente, crianças com défice grave de atenção que têm melhorado as suas capacidades escolares comprovadas por professores e auxiliares, mais importante adoram o folclore e aquilo que fazem, por isso mesmo temos neste sentido a maior força para continuar este e outros projetos dentro da Associação. Apelamos uma vez mais ao Executivo e à sua sensibilidade e também à sua sempre vontade de colaborar, voltamos a pedir por estas crianças e adultos, não nos tirem o espaço de ensaio que servirá no futuro para as restantes atividades da Associação. Por todos vamos manter-nos focados no mais importante: o nosso trabalho. Foi, aliás, nesse sentido que optámos por não responder às dezenas de perguntas que nos foram dirigidas por diversas pessoas da nossa terra, que também estão indignadas com a decisão camarária.

Aguardamos a vossa resposta.

Sempre ao dispor da Cultura.

Com os melhores cumprimentos,

A Direção”

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: O SENHOR PRESIDENTE deu nota que agendou a reclamação em análise, para conhecimento da Câmara Municipal, importando clarificar as situações.

Disse que, após o “25 de abril”, houve um período de muita participação das pessoas, tendo sido criada, no município, uma série vasta de associações, que são uma realidade, havendo um histórico e uma identidade própria, de muitas das coletividades do concelho, difícil de apagar.

Observou que a Câmara Municipal definiu, há muito tempo, que há determinadas áreas cuja oferta já é considerável, não podendo a Autarquia promover a criação de mais um conjunto de associações, porque isso em nada ajuda o movimento associativo, nem apoiar mais nenhuma coletividade cuja atividade seja concorrencial.

Fez alusão à AREPA, coletividade que, embora mais recente, conseguiu congrega a atividade desportiva e cultural no Porto Alto, integrando, também, o folclore, numa estrutura principal com um conjunto de secções, e que é um bom exemplo de dinâmica e funcionamento.

Sublinhou que a Câmara Municipal tem consideração pelo senhor José Santos, que desenvolve o seu trabalho em várias áreas, tendo feito parte da Direção do Rancho Típico Saia Rodada e sido ensaiador do rancho folclórico da Universidade Sénior. Entretanto, como entrou em rutura com alguns elementos da Direção do Rancho Típico Saia Rodada, resolveu avançar com um novo projeto e, no âmbito de reuniões que teve com o vereador da Cultura e com o presidente da Câmara Municipal, houve oportunidade de lhe explicar que as coisas não podem ser à vontade de cada um, e embora o livre associativismo esteja previsto na Constituição e ninguém o possa impedir, a Câmara Municipal não vai apoiar mais nenhum projeto, nem permitir que as instalações do Município sejam utilizadas para ensaios do rancho folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça.

Comentou que, em democracia, se não se está de acordo com alguma situação, apresenta-se uma alternativa e discute-se a mesma, não devendo a solução passar pela rutura e criação de um outro projeto, porque isso não serve os interesses da comunidade.

Considerou que a Câmara Municipal tem de ter um critério que seja claro e objetivo, por forma a poder continuar a ter um papel importante no apoio e estímulo à forma de estar muito própria da população do concelho.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO manifestou concordância com o senhor presidente, crendo que, efetivamente, não faz sentido haver mais um grupo de folclore no concelho, ainda para mais, com a particularidade de ser um grupo muito heterogéneo, dado integrar algumas pessoas de elevada faixa etária (com as suas limitações físicas) e um conjunto de crianças, não correspondendo aos ranchos de folclóricos que existem na região, e que promovem o folclore.

Mencionou que teve oportunidade de reunir com o senhor José Santos, e transmitir-lhe que a Câmara Municipal não apoiaria o rancho folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça, mas, sim, outras iniciativas ligadas a essa coletividade, e que não existam no concelho.

Referiu que, posteriormente, o senhor José Santos solicitou uma reunião consigo e com os senhores vereadores Hélio Justino e Catarina Vale, tendo-lhe sido reiterado que não faz sentido haver outro grupo de folclore, podendo a Associação Recreativa Sra. da

Graça dedicar-se a outras atividades artísticas ou culturais nas quais haja lacuna no município, nomeadamente, o teatro ou a investigação de jogos tradicionais. Mencionou que também lhe foi sugerido que agregasse o Carnaval à Associação Recreativa Sra. da Graça, para que a coletividade tivesse mais impacto e fizesse um trabalho útil em prol da comunidade.

Comentou que o senhor José Santos não se mostrou muito satisfeito, porque é uma pessoa teimosa e empreendedora e, portanto, chegou-se ao atual estado da situação. Disse que importa relevar que a reclamação ora em apreço se prende com a realização de um encontro de folclore infantil, dia 14 de outubro, no Centro Cultural de Benavente, organizado pelo Rancho Típico Saia Rodada, e tendo sido questionado pela D. Zulmira, relativamente à participação do rancho folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça, respondeu-lhe que o assunto ficava na consciência da Direção do Rancho Típico Saia Rodada, alertando, contudo, que tratando-se de um encontro de folclore infantil, a participação daquele rancho folclórico não faria muito sentido.

Naquela sequência, o rancho folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça foi retirado da programação do evento, e tendo o senhor José Santos ido falar consigo, questionando se tem alguma coisa contra o grupo, explicou-lhe aquilo que tinha transmitido à D. Zulmira.

Deu nota que reuniu de novo com o senhor José Santos, tendo o senhor vereador Hélio Justino participado nessa reunião, e a situação está mais pacífica.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR disse que acha a situação um pouco estranha, embora entenda como surgiu uma nova associação no município.

Sendo realçado nas reuniões do órgão executivo, com muita regularidade, a culturalidade e a parte saudável do associativismo das pessoas; tendo a Câmara Municipal investido seiscentos mil euros num espaço para um rancho e havendo algumas situações bastante positivas, atendendo à competitividade, questionou se terá sido correta a atitude da Câmara Municipal, de não aprovar o surgimento de novas associações ou coletividades, independentemente da origem, porque está a abrir um precedente, evitando, assim, que exista uma competitividade salutar e que possa surgir algo benéfico para o município.

Sublinhou que entende que, efetivamente, há, no concelho, muitas associações e coletividades e, portanto, chega uma altura em que os munícipes (que pagam os seus impostos) perguntam (tal como os vereadores do PSD já perguntaram) quanto é que cada coletividade custa ao Município, qual o respetivo retorno e o que fazem as coletividades em prol da comunidade.

Considerou que a Câmara Municipal não se deveria ter intrometido num festival de folclore que é organizado pelo Rancho Típico Saia Rodada, dizendo que o rancho folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça não deveria participar, apesar de ter sido convidado.

Referiu que o exemplo da AREPA é o cenário ideal da gestão de coletividades e associações que trabalham em benefício da população, sendo bastante positivo ter um núcleo desportivo e cultural que proporciona, efetivamente, desporto e cultura, em vez de ter apenas uma atividade desportiva ou cultural, situação que leva ao surgimento de outras coletividades ou associações.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que a situação em apreço não é a primeira que acontece no município.

Sublinhou que a Câmara Municipal não pode impedir ninguém de formar qualquer projeto, porquanto o direito ao associativismo está consagrado na Constituição e, portanto, qualquer grupo de pessoas pode-se juntar. Contudo, questão diferente é se podem, ou não, beneficiar dos apoios da Câmara Municipal.

Referiu que existem, no concelho, mais de cinquenta coletividades e associações que, na sua maioria, resultaram de um momento de grande expansão e muito envolvimento

das pessoas, tendo a Câmara Municipal começado a apoiar essas instituições num determinado contexto.

Comentou que houve, atempadamente, conversas com elementos que saíram do Rancho Típico Saia Rodada, tendo tido oportunidade de lhes transmitir que embora não tenha nada contra a criação duma nova associação, a Câmara Municipal tem de ter a capacidade de gerir a atividade da Autarquia, não podendo, obviamente, apoiar todas as instituições e, portanto, aconselhou aqueles elementos a apresentarem uma lista para eleição de novos órgãos sociais do Rancho Típico Saia Rodada.

Acrescentou que lhes transmitiu, ainda, que não podem utilizar os espaços da câmara municipal para ensaiar o rancho.

Frisou que a posição que foi tomada com aquele conjunto de pessoas, já tinha sido tomada, anteriormente, noutras situações, e crê que se deve manter, no futuro, porque sendo certo que considera muito importante que a Câmara Municipal possa apoiar o extraordinário movimento associativo que existe no município, não pode permitir a multiplicação da mesma atividade, sendo que, no caso concreto, já existem no concelho quatro ou cinco grupos de folclore, que têm uma história.

O SENHOR VEREADOR JOSÉ MANUEL AZEVEDO aclarou que, nas diversas reuniões com o senhor José Santos, em momento algum foi negada a criação de uma nova coletividade, quer pelo senhor presidente, quer pelos senhores vereadores Hélio Justino e Catarina Vale, quer por ele próprio.

Referiu que o senhor José Santos enviara um documento no qual elencava as atividades que a Associação Recreativa Sra. da Graça pretendia desenvolver, nomeadamente, teatro, jogos tradicionais e música e, portanto, sempre lhe foi dito que aquela associação seria uma mais-valia e uma forma de contribuir para o panorama cultural do concelho de Benavente, e que todas aquelas valências podiam ser ensaiadas na sede do Carnaval, nas Areias, com exceção do folclore.

Sublinhou que foi sugerida ao senhor José Santos a possibilidade da Associação Recreativa Sra. da Graça aglutinar o Carnaval de Benavente, tornando-se, assim, numa coletividade mais estruturada e que dê resposta a componentes como, por exemplo, as marchas populares, que o senhor José Santos promove e organiza muito bem.

Relativamente ao Festival de Folclore Infantil organizado pelo Rancho Típico Saia Rodada, reiterou que disse à D. Zulmira que tendo o rancho folclórico da Associação Recreativa Sra. da Graça a particularidade de ser composto, maioritariamente, por pessoas idosas, não faria muito sentido representar o concelho naquele evento, tendo em conta que todos os outros grupos convidados eram de folclore infantil. Contudo, também lhe disse que a decisão seria da Direção do Rancho Típico Saia Rodada

Comentou que, no que respeita ao panorama do folclore, seja no concelho, seja no país, é sabido que há cada vez mais dificuldade em captar jovens para o folclore, excetuando um ou outro grupo que tenha um projeto muito bem estruturado, como é caso do Rancho Folclórico da AREPA, cuja escola infantil de folclore vai alimentando o folclore adulto, o que é uma mais-valia, e do Rancho Típico Saia Rodada, um grupo de folclore antigo, com bastante tradição, que também tem uma escolinha que, de alguma forma, vai alimentando o folclore adulto.

Mencionou que o grupo de folclore de Santo Estêvão foi fundado pelo senhor José Santos, tendo nascido de um conflito com a Direção do Rancho Típico Saia Rodada, e é um grupo que luta, diariamente, com falta de elementos para dançar, situação que foi notória no Festival de Folclore, em Santo Estêvão.

Referiu que a SFUS [Sociedade Filarmónica União Samorense] tem feito um bom trabalho, no âmbito do folclore, sendo que o Grupo Etnográfico Samora e o Passado tem tido alguma dificuldade em encontrar bailarinos.

Observou que o grupo de folclore da Associação Recreativa Sra. da Graça adveio do grupo de folclore da Universidade Sénior, projeto que, em reunião presencial com o senhor José Santos, foi elogiado, lamentando que ele não tivesse conseguido colocar

esse projeto acima da picardia pessoal, porque as pessoas que o integravam, representavam um projeto salutar naquela faixa etária, que era único no distrito.

Reiterou que em momento algum foi negada ao senhor José Santos a criação de uma coletividade, desde que traga algo diferenciador e preencha lacunas em áreas que não existem na freguesia de Benavente, nomeadamente, o teatro (um projeto que ele diz que vai alavancar), sendo uma mais-valia e, portanto, a Câmara Municipal apoiá-la-á.

O SENHOR PRESIDENTE clarificou que sempre que aparece uma nova atividade, a Câmara Municipal procura que ela se possa integrar na oferta cultural pré-existente. Observou que, atualmente, o correto funcionamento de órgãos sociais exige um grupo significativo de pessoas, por vezes, a criação duma secção nas coletividades já constituídas, pode dar resposta a novas atividades e, portanto, quando o senhor José Santos apresentou o seu projeto, foi-lhe sugerido que juntasse as diversas iniciativas que já desenvolve, nomeadamente, o Carnaval de Benavente e as marchas populares, uma vez que não são concorrenciais com aquelas que existem, e preenchem um vazio.

O SENHOR VEREADOR HÉLIO JUSTINO observou que não se identifica com a afirmação feita na reclamação em análise, de que o executivo a tempo inteiro teria dado indicação à Direção do Rancho Típico Saia Rodada, para que o grupo de folclore da Associação Recreativa Sra. da Graça não participasse no Festival de Folclore Infantil.

Afirmou que, nas reuniões que tiveram lugar, nunca foi dito que aquele grupo de folclore não poderia existir, mas, sim, que a Câmara Municipal não o reconheceria, em termos de apoios, utilização de espaços e de transportes, e explicou o motivo.

Referiu que, tal como o senhor presidente mencionou, a Câmara Municipal nunca impediu, ao longo dos anos, a criação de alguma coletividade. Contudo, o órgão executivo foi eleito para avaliar as situações que vão surgindo e tomar decisões, em consciência e com bom senso.

Fez alusão a tomadas de posição diferentes, dando nota que apesar de terem surgido três clubes *motards* em Samora Correia, no curto espaço de vinte e três anos, a Câmara Municipal não lhes rejeitou apoio, porque têm determinadas circunstâncias, e considerou-se que as respetivas atividades não conflituavam entre si.

Acrescentou que, por outro lado, quando houve divergências entre dirigentes e técnicos do Benavente Futsal Clube, que levaram à saída de algumas pessoas e, tendo recorrido à Câmara Municipal, no sentido de formarem um outro clube, foi-lhes transmitido, claramente, que isso não fazia sentido, porque para além de, eventualmente, não haver miúdos suficientes para formar uma equipa, a Autarquia não conseguia gerir o espaço para ter dois clubes a praticar a mesma modalidade.

Comentou que existem no concelho alguns projetos perfeitamente consolidados e, caso algumas pessoas se zanguem e tentem abrir outra coletividade, isso será inviável, porque alguns dos resultados desportivos, muito positivos, que têm sido obtidos, devem-se ao facto de haver condições para a prática das modalidades, condições essas que deixariam de existir, se houvesse duplicação da mesma atividade.

Considerou que o rancho da Universidade Sénior é um projeto excecional e extremamente diferenciador e, na sequência de algumas divergências, surgiu a Associação Recreativa Sra. da Graça, com um grupo folclórico, situação que é perceptível, porque a esmagadora maioria dos participantes neste rancho folclórico, é a que integrava o rancho da Universidade Sénior.

Sublinhou que a posição da Câmara Municipal é sempre no sentido de ajudar a resolver as questões. No entanto, o órgão executivo tem de tomar decisões em consciência e chamar a atenção quando tal se mostra necessário.

Assinalou que, face à reclamação do senhor José Santos, foi realizada, na passada semana, uma reunião com o reclamante, o senhor vereador Joseph Azevedo e ele próprio, visando encontrar o melhor caminho para a situação, tendo sido reafirmado que faria todo o sentido que algumas pessoas colocassem para trás das costas divergências pessoais e, em conjunto com o polo da Universidade Sénior, reativassem o rancho, um

projeto extraordinariamente interessante e válido, ao qual as pessoas que o compunham se dedicavam de coração, e cujo término as penalizou.

Deu nota que tendo o senhor José Santos mostrado disponibilidade para estabelecer o diálogo, acredita que, em breve, será possível encontrar a melhor solução.

O SENHOR VEREADOR LUÍS FEITOR comentou que tendo havido uma reunião subsequente à reclamação do senhor José Santos, não se percebe muito bem o seu agendamento para reunião de Câmara.

Considerou que sendo o financiamento de coletividades, associações e outros entidades, diferente do apoio logístico, crê que há margem para a gestão das situações, no âmbito do próprio Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

O SENHOR PRESIDENTE argumentou que, nos termos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o apoio, quer seja logístico, quer seja financeiro, é sempre um apoio, porque os apoios logísticos têm custos indiretos.

Clarificou que despachou a reclamação para reunião de Câmara no dia 02 de outubro, tendo a mesma sido agendada no dia imediato, tendo ocorrido, entretanto, a reunião dos senhores vereadores com o senhor José Santos.

Acrescentou que, perante os esclarecimentos prestados pelos senhores vereadores e o resultado da última reunião efetuada com o senhor José Santos, a Câmara Municipal não irá tomar qualquer decisão acerca da reclamação.

«A Câmara Municipal tomou conhecimento.»

06.2. EDUCAÇÃO E AÇÃO SOCIAL

Educação

Ponto 12 – ATIVIDADES DE ENRIQUECIMENTO CURRICULAR NO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO 2023/2024 – AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE BENAVENTE E SAMORA CORREIA

Informação n.º 30680, de 22/09/2023

De acordo com os protocolos de colaboração estabelecidos para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico no Agrupamento de Escolas de Benavente e no Agrupamento de Escolas de Samora Correia, aprovados em reunião da Câmara Municipal de 28 de agosto, dever-se-á proceder ao início das transferências financeiras para as entidades parceiras, logo que se encontre apurado o número de alunos que frequentam as AEC.

Neste sentido, os Agrupamentos de Escolas já possuem a informação relativa ao número de alunos, pelo que se solicita que possam ser iniciadas as transferências financeiras, tal como definido nas alíneas e) e f) da Cláusula 3.ª dos referidos protocolos de colaboração.

Os valores a transferir mensalmente, respeitam a um décimo do valor definido por aluno/ano (cento e cinquenta euros), nos termos da legislação em vigor, de setembro a junho. Salienta-se que o valor a transferir poderá vir a ser alterado, caso se verifiquem novas inscrições e/ou desistências.

Esta despesa encontra-se cabimentada com os números sequenciais de cabimento 38093 e 38095.

Agrupamento de Escolas de Benavente			
Entidade executora do projeto - Academia Euterpe Alhandrense			
Escola	N.º alunos	N.º de alunos a frequentar AEC	Valor a transferir mensalmente (setembro a junho)
Centro Escolar de Benavente	189	180	€ 2.700
EB 1 n.º 1 de Benavente	186	175	€ 2.625
EB 1 n.º 2 de Benavente	67	60	€ 900
EB 1 Santo Estêvão	62	55	€ 825
EB 1 Foros da Charneca	21	20	€ 300
			€ 7.350

Agrupamento de Escolas de Samora Correia			
Entidade executora do projeto - Fundação Padre Tobias			
Escola	N.º alunos	N.º de alunos a frequentar AEC	Valor a transferir mensalmente (setembro a junho)
Centro Escolar de Samora Correia	205	190	€ 2.850
EB 1 das Acácias	171	160	€ 2.400
EB 1 Fonte dos Escudeiros	135	120	€ 1.800
Centro Escolar do Porto Alto	240	220	€ 3.300
			€ 10.350

À consideração superior,

O(A) chefe de Divisão, Cristina Gonçalves

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE apresentou a informação em apreço,

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 30680, de 22/09/2023 e, nos termos da mesma, proceder ao início das transferências mensais para os Agrupamentos de Escolas de Benavente e de Samora Correia, nos montantes respetivos de 7.350 € e 10.350 €, referentes aos protocolos de colaboração estabelecidos para a realização das Atividades de Enriquecimento Curricular (AEC) no 1.º ciclo do ensino básico no ano letivo 2023/2024, aprovados pela Câmara Municipal na reunião de 28 de agosto.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ação Social

Ponto 13 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 31588, de 02/10/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31588, de 02/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 14 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 31594, de 02/10/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

De acordo com o Despacho n.º 8452-A/2015, de 31 de julho, art.º 12, n.º 1, os alunos, por serem oriundos de agregado familiar que se encontra em Portugal em situação de irregularidade, têm direito a beneficiar do apoio previsto, desde que comprovem ter rendimentos que se posicionem no escalão 1 ou 2 do abono de família.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que a aluna possa ser integrada no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e

exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE fez alusão à situação concreta.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31594, de 02/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A à aluna referenciada.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 15 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 31595, de 02/10/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão B.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão B.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explicitou a situação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31595, de 02/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico

anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão B ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 16 – PROPOSTA DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO – ENSINO SUPERIOR REGULAR E MÉRITO – ANO LETIVO 2023/2024

Informação n.º 31602, de 02/10/2023

Em cumprimento de determinação superior respeitante ao Concurso para Atribuição de Bolsas de Estudo para o ano letivo 2023/2024, ao abrigo e nos termos do *Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE)*, revisto, mediante publicação em *Diário da República*, 2.ª Série, N.º 28, de 08 de fevereiro de 2023, **propõe-se que a Câmara Municipal delibere:**

- A abertura do concurso para atribuição de bolsas de estudo – Ensino superior e mérito – Ano letivo 2023/2024;

- A aprovação da minuta do AVISO DE ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2023/2024 e do respetivo EDITAL, bem como dos seus anexos que dele fazem parte integrante;

- Aprovar a proposta de designação dos técnicos do serviço de Educação e Ação Social, que seguidamente se indicam, para constituírem a Comissão de Análise, a quem compete a análise dos requerimentos de atribuição de bolsas de estudo, bem como a formulação do projeto de decisão devidamente fundamentado, nos termos e em cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 19.º do RMABE:

Efetivos:

- Eva Oliveira Teles, técnica superior/serviço social
- Paula Cristina Cardoso Fernandes, técnica superior/ciências sociais
- Susy Cristina Santos Graça, técnica superior/psicologia

Suplente:

- Maria do Carmo Francisco, técnica superior/serviço social

A despesa encontra-se prevista nas GOP, com o número sequencial de cabimento 38092.

AVISO n.º 000/2023 ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO ANO LETIVO 2022/2023

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, faz saber que, de harmonia com o disposto no artigo 11.º do Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente (revisão publicada em *Diário da República*, II Série, n.º 28, de 08 de fevereiro), de que se deu conhecimento geral através do Edital n.º xxx/2023, de XX de xxxx, e após deliberação da Câmara Municipal, tomada em reunião ordinária realizada xxxxx, **se encontra aberto concurso para a atribuição das bolsas de estudo relativas ao ano letivo 2023/2024, para os alunos do ensino superior e mérito.**

1- Ao presente concurso é aplicável o Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente, que se encontra disponível no sítio oficial do Município de Benavente.

2- Elegibilidade: é considerado elegível, para efeitos de atribuição da bolsa de estudos, o estudante que, cumulativamente, satisfaça as condições previstas no art.º 6.º do RMABE, que se traduzem no seguinte:

- a) resida e tenha domicílio fiscal no município de Benavente há, pelo menos, um ano;
- b) possua, em conjunto com o respetivo agregado familiar, um rendimento mensal disponível *per capita* até um (1) IAS – Indexante dos Apoios Sociais, tratando-se de candidato à BE-R e, até três (3) IAS, no caso de candidato à BE-M;
- c) frequente, no ano letivo em que requer a atribuição da bolsa, estabelecimento de ensino superior, comprovando a sua inscrição e matrícula;
- d) tenha tido aproveitamento escolar no último ano letivo frequentado, tal como definido nos números 2 e 3 do presente artigo.

2.1. Para efeitos de elegibilidade, nos termos do n.º 5 do art.º 4.º do RMABE, o «rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar» calcula-se de harmonia com a seguinte fórmula:

$$RMDPC = \frac{RAg - (EH + EIRC + ED) - (EHT + ET + EP)}{12 \times N}$$

sendo,

RMDPC o rendimento mensal disponível *per capita* do agregado familiar, em euros;
RAg todos os rendimentos brutos anuais postos à disposição dos elementos do agregado familiar, comprovados pela Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

EH 50% dos encargos anuais com a habitação do agregado familiar, (renda de casa ou encargos com empréstimo à habitação, comprovados através da apresentação de fotocópia do recibo da renda ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria), até ao limite de 400€ por mês, em euros;

EIRC os encargos anuais com impostos, retenções e contribuições sobre os rendimentos, comprovados através da Dec. IRS ou, na ausência, comprovativo legal, em euros;

ED os encargos anuais com doença do agregado familiar, comprovados através da Dec. IRS;

EHT os encargos anuais com as habitações temporárias do candidato e dos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite de 150€ mensais, por cada, em euros;

ET os encargos anuais com transporte do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, até ao limite fixado para a habitação temporária (150€), comprovadamente apresentados com o nome e n.º contribuinte dos estudantes, em euros; referentes ao ano letivo em vigor;

EP os encargos anuais com propinas do candidato e restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, e comprovadas pela apresentação de fotocópia do recibo do estabelecimento de ensino, em euros, referentes ao ano letivo em vigor;

N o número de pessoas que compõem o agregado familiar.

3- Prazo para apresentação das candidaturas:

Os interessados deverão formalizar as candidaturas no prazo máximo de **20 dias úteis**, contados do dia imediatamente seguinte ao da afixação do presente Aviso e respetivo Edital no átrio do edifício sede da Câmara Municipal, sendo o mesmo, simultaneamente, publicitado no sítio da internet.

4- Formalização das candidaturas:

4.1. As candidaturas deverão ser entregues, preferencialmente, em suporte eletrónico, para o email gap@cm-benavente.pt, ou remetidas pelo correio (endereçadas ao Presidente da Câmara Municipal de Benavente, Praça do Município, 2130-038, Benavente), sob registo, com aviso de receção, expedida até ao termo do prazo fixado para o efeito.

Os candidatos poderão, ainda, designadamente, quando não disponham de equipamento informático ou tecnológico adequados, fazer a entrega da candidatura, presencialmente, no Serviço de Educação e Ação Social, em Benavente, ou na Extensão dos Serviços Administrativos da Câmara Municipal, em Samora Correia.

4.2. As candidaturas **devem ser instruídas** com os seguintes elementos:

- a) **Formulário próprio**, disponibilizado no sítio da internet do Município (www.cm-benavente.pt) e, em alternativa, nos serviços municipais acima mencionados;
- b) Todos os **documentos elencados no Edital** de publicitação de abertura do concurso;
- c) **outros documentos** que os candidatos julgarem por bem entregar para apreciação da sua candidatura.

4.2.1. O requerimento de candidatura é considerado validamente apresentado, após a entrega atempada de todos os documentos necessários à análise do pedido.

4.2.2. A falta de entrega atempada de algum dos documentos que, obrigatoriamente devem instruir a candidatura, por motivo, comprovadamente, não imputável ao candidato, pode ser suprida no prazo de dez dias contados da data da apresentação do requerimento de candidatura.

4.3. A apresentação de candidatura, não confere, por si só, o direito à atribuição da bolsa requerida.

4.4. Podem ser solicitados aos estudantes candidatos informações complementares, ou a apresentação de documentos originais com comprovem as declarações prestadas, ou atestem a veracidade dos elementos instrutórios apresentados.

5 – Ordenação das candidaturas à bolsa de estudo

As candidaturas são ordenadas nos termos e em cumprimento do disposto no art.º 8.º do RMABE.

Publique-se o presente Aviso, com o respetivo Edital, no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias e difundidos no sítio da internet do Município, nos termos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015 de 7 de janeiro.

Benavente e sede do Município, aos de de 2023

O presidente da Câmara Municipal Carlos António Pinto Coutinho

EDITAL N.º 000/2023

Carlos António Pinto Coutinho, presidente da Câmara Municipal de Benavente, torna público, nos termos e para os efeitos do artigo 112.º, n.º 1, al. d) do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, e

em cumprimento do disposto no artigo 11.º Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo (RMABE), na redação vigente (revisão publicada em *Diário da República*, II Série, n.º 28, de 08 de fevereiro), que exarou em 2023./.../... o seguinte AVISO:

AVISO n.º-----/2023: ABERTURA DE CONCURSO PARA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO - ANO LETIVO 2022/2023

Mais se torna público, em cumprimento do disposto no n.º 2 do art.º 14.º do mesmo regulamento municipal, que os **documentos** que devem instruir o requerimento de candidatura, **de apresentação obrigatória**, são os seguintes:

- Documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de habilitações do nível secundário de educação (só para candidatos que vão ingressar no ensino superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;
- Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
- Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:
 - Educação – v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;

- Habitação/alojamento temporário – v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
- Transportes – documento comprovativo do valor do passe estudante.

Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.

- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.
- Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

Para conhecimento geral se publica o presente, que será afixado no átrio do edifício sede da Câmara Municipal e nos lugares de estilo de todas as freguesias, sendo que, nos termos do artigo 11.º, n.º 2 do RMABE, **o desconhecimento deste Edital não pode ser invocado para justificar o não cumprimento das obrigações por parte dos candidatos.**

Paços do Município de Benavente, de _____ de 2023

O presidente da Câmara Municipal, Carlos António Pinto Coutinho

Ex.mo Senhor

Presidente da Câmara Municipal de Benavente

Identificação do requerente

Nome _____

Residência/sede: _____

Localidade _____ Código postal: _____ - _____

Freguesia _____

Concelho _____

Contacto (1.ª opção): Contacto (2.ª opção): _____

E -mail: _____

(MAIÚSCULAS)

C.C. N.º _____ Validade: ____ / ____ / _____

NIF _____ NISS _____

Curso que frequenta: _____

Ano: _____ Universidade/Escola: _____

Identificação do representante

Nome _____

Residência/sede: _____

Localidade _____ Código postal: _____ - _____

Freguesia: _____ Concelho: _____

Contatos: _____

C.C. N.º _____ Validade: ____ / ____ / ____ NIF _____

E-mail: _____(MAIÚSCULAS)

Na qualidade de: _____

(Indicar a qualidade em que representa o requerente)

Pedido

Vem requerer a V. Ex.^a, nos termos do artigo 12.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo, se digne autorizar a sua candidatura à atribuição de bolsa de estudo, selecionando com um X, qual o tipo de bolsa a que se propõe concorrer, juntando todos os documentos necessários à sua instrução.

Bolsa de estudo — Ensino Superior Bolsa de estudo — Mérito
(identificar apenas um tipo de bolsa)

Declarações

- Para os devidos efeitos, declara que tem conhecimento do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo e que cumpre os artigos que dele fazem parte.
- Declara por sua honra que as informações prestadas neste requerimento correspondem integralmente à verdade, não tendo sido omitidos quaisquer dados.
- Declara serem verdadeiros todos os documentos entregues e que cumprirá o estatuído no artigo 16.º do Regulamento Municipal para a Atribuição de Bolsas de Estudo.
- Compromete-se a, no prazo de 10 dias, comunicar qualquer alteração na situação académica, nomeadamente mudança de curso e/ou de estabelecimento de ensino, desistência da frequência do curso, alteração das condições económicas do agregado familiar ou a perda de aproveitamento escolar.
- Declara ter sido entregue pelo SAS a comunicação-modelo, que constitui Anexo II.

Documentos em anexo

- Os documentos de identificação e NIF (n.º contribuinte) do requerente e/ou representante legal são comprovados mediante a apresentação presencial dos respetivos documentos no momento da apresentação de candidatura;
- Atestado de residência e composição do agregado familiar, a emitir pela Junta de Freguesia da área de residência respetiva, mencionando o tempo de permanência no concelho;
- Certificado de habilitações do nível secundário de educação (só para candidatos que vão ingressar no ensino superior);
- Certificado de matrícula emitido pelo estabelecimento de ensino do candidato e de todos os elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior;
- Documento comprovativo do aproveitamento escolar no ano letivo anterior;
- Documento comprovativo da classificação final das provas de avaliação para frequência do ensino superior dos “Maiores de 23 Anos”, quando for o caso;
- Documento comprovativo de beneficiário de bolsas de estudo, caso se verifique e, no qual deve constar o respetivo montante;
- Declaração comprovativa dos rendimentos do agregado familiar e sua origem, incluindo declaração de IRS/IRC referentes ao ano civil anterior ao pedido da bolsa, ou certidão da isenção emitida pela repartição de finanças de todos os elementos do agregado familiar a viver em economia comum, bem como dos impostos pagos no ano civil anterior ao ano letivo a que se refere o pedido da bolsa;
- Nota de demonstração de liquidação de IRS;

- Declaração sob compromisso de honra de cada titular dos rendimentos indicativos da sua proveniência e respetiva estimativa mensal, sempre que o rendimento do agregado familiar seja proveniente de trabalho por conta própria, sociedades, rendimentos de propriedades e outros, bem como anexar declaração do Centro Distrital da Segurança Social da área de residência comprovativa da realização de descontos para a Segurança Social;
- Declaração do Rendimento Social de Inserção, se for o caso, emitido pelo Centro Distrital da Segurança Social, onde conste a composição do agregado familiar, o valor da prestação e os rendimentos para o cálculo da mesma;
- Declaração emitida pelo Centro Distrital da Segurança Social da área de residência, comprovando a situação de desemprego, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e do termo e, na falta desta Declaração passada pelo Centro de Emprego que confirme esta situação;
- Declaração comprovativa da inscrição no IEFP/Serviço de Emprego de todos os elementos do agregado familiar que se encontrem numa situação de desemprego;
- Fotocópia do recibo da renda do mês imediatamente anterior ao da candidatura ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para habitação própria;
- IBAN (Comprovativo bancário com identificação do titular da conta);
- Documentos comprovativos das despesas relativas ao candidato e aos restantes elementos do agregado familiar que frequentem o ensino superior, com:

Educação — v.g. propinas/mensalidade, referente ao ano a que se candidata;
Habitação/alojamento temporário — v. g. empréstimo bancário/ recibo de renda/extrato bancário e/ou recibo comprovativo do pagamento ao senhorio;
Transportes — documento comprovativo do valor do passe estudante.

Todos os elementos devem conter a indicação do número de identificação fiscal de qualquer um dos elementos que compõem o agregado familiar.

- Outros documentos que o/a candidato/a considere pertinentes para o processo.

Pede deferimento.

Data ____ / ____ / ____ O(A) requerente _____

Declaração de consentimento informado, cf. Anexo I.

ANEXO I

Declaração de consentimento informado

O RMABE (Regulamento Municipal para Atribuição de Bolsas de Estudo), conforme consta no seu artigo 2.º, n.º 1, visa definir o processo de atribuição de bolsas de estudo, enquanto apoio social e estímulo à elevação da qualidade do sucesso, para a frequência de cursos ministrados em instituições de ensino superior.

No decorrer do processo de diagnóstico e avaliação será garantida a confidencialidade dos dados recolhidos, sendo o seu tratamento restrito ao âmbito do Regulamento, em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 6 do RGPD.

Assim, declaro:

- dar consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais e dos dados pessoais de todos os elementos que compõem o meu agregado familiar;

- estar ainda informado de que a falta de consentimento para o tratamento dos meus dados pessoais terá como resultado a impossibilidade de aceder aos apoios previstos no presente Regulamento;
- nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, ter tomado conhecimento dos direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura, mediante comunicação, por escrito, para o efeito;
- ter lido e compreendido este documento.

Data ____ / ____ / ____ Assinatura do(a) requerente _____

Conferi os documentos (assinatura legível): O funcionário:

ANEXO II

Comunicação escrita, nos termos e para os efeitos do disposto nos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados

Em cumprimento da revisão do Regulamento Municipal de Atribuição de Bolsas de Estudo, comunica-se a V. Exa, na qualidade de requerente do apoio social de atribuição de bolsas de estudo, os direitos de consulta, acesso, retificação, atualização, oposição ou apagamento dos meus dados pessoais disponibilizados no âmbito da candidatura apresentada, por transcrição dos artigos 13.º a 22.º do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril:

«
(...)

CAPÍTULO III Direitos do titular dos dados

(...)

Secção 2 Informação e acesso aos dados pessoais

Artigo 13.º

Informações a facultar quando os dados pessoais são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento faculta-lhe, aquando da recolha desses dados pessoais, as seguintes informações:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;*
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso*
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento; 4.5.2016 L 119/40 Jornal Oficial da União Europeia P;*
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;*
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver;*
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a*

referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

2. Para além das informações referidas no n.º 1, aquando da recolha dos dados pessoais, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações adicionais, necessárias para garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para definir esse prazo;
- b) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, bem como a sua retificação ou o seu apagamento, e a limitação do tratamento no que disser respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor ao tratamento, bem como do direito à portabilidade dos dados;
- c) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- d) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- e) Se a comunicação de dados pessoais constitui ou não uma obrigação legal ou contratual, ou um requisito necessário para celebrar um contrato, bem como se o titular está obrigado a fornecer os dados pessoais e as eventuais consequências de não fornecer esses dados;
- f) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. Quando o responsável pelo tratamento dos dados pessoais tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados tenham sido recolhidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes, nos termos do n.º 2.

4. Os n.ºs 1, 2 e 3 não se aplicam quando e na medida em que o titular dos dados já tiver conhecimento das informações.

Artigo 14.º

Informações a facultar quando os dados pessoais não são recolhidos junto do titular

1. Quando os dados pessoais não forem recolhidos junto do titular, o responsável pelo tratamento fornece-lhe as seguintes informações:

- a) A identidade e os contactos do responsável pelo tratamento e, se for caso disso, do seu representante;
- b) Os contactos do encarregado da proteção de dados, se for caso disso;
- c) As finalidades do tratamento a que os dados pessoais se destinam, bem como o fundamento jurídico para o tratamento;
- d) As categorias dos dados pessoais em questão;
- e) Os destinatários ou categorias de destinatários dos dados pessoais, se os houver.
- f) Se for caso disso, o facto de o responsável pelo tratamento tencionar transferir dados pessoais para um país terceiro ou uma organização internacional, e a existência ou não de uma decisão de adequação adotada pela Comissão ou, no caso das transferências mencionadas nos artigos 46.º ou 47.º, ou no artigo 49.º, n.º 1, segundo parágrafo, a referência às garantias apropriadas ou adequadas e aos meios de obter cópia das mesmas, ou onde foram disponibilizadas.

2. Para além das informações referidas no n.º 1, o responsável pelo tratamento fornece ao titular as seguintes informações, necessárias para lhe garantir um tratamento equitativo e transparente:

- a) Prazo de conservação dos dados pessoais ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- b) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea f), os interesses legítimos do responsável pelo tratamento ou de um terceiro;
- c) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento o acesso aos dados pessoais que lhe digam respeito, e a retificação ou o apagamento, ou a limitação
- d) Se o tratamento dos dados se basear no artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou no artigo 9.º, n.º 2, alínea a), a existência do direito de retirar consentimento em qualquer altura, sem comprometer a licitude do tratamento efetuado com base no consentimento previamente dado;
- e) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- f) A origem dos dados pessoais e, eventualmente, se provêm de fontes acessíveis ao público;
- g) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

3. O responsável pelo tratamento comunica as informações referidas nos n.ºs 1 e 2:

- a) Num prazo razoável após a obtenção dos dados pessoais, mas o mais tardar no prazo de um mês, tendo em conta as circunstâncias específicas em que estes forem tratados;
- b) Se os dados pessoais se destinarem a ser utilizados para fins de comunicação com o titular dos dados, o mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados; ou
- c) Se estiver prevista a divulgação dos dados pessoais a outro destinatário, o mais tardar aquando da primeira divulgação desses dados.

4. Quando o responsável pelo tratamento tiver a intenção de proceder ao tratamento posterior dos dados pessoais para um fim que não seja aquele para o qual os dados pessoais tenham sido obtidos, antes desse tratamento o responsável fornece ao titular dos dados informações sobre esse fim e quaisquer outras informações pertinentes referidas no n.º 2.

5. Os n.ºs 1 a 4 não se aplicam quando e na medida em que:

- a) O titular dos dados já tenha conhecimento das informações;
- b) Se comprove a impossibilidade de disponibilizar a informação, ou que o esforço envolvido seja desproporcionado, nomeadamente para o tratamento para fins de arquivo de interesse público, para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, sob reserva das condições e garantias previstas no artigo 89.º, n.º 1, e na medida em que a obrigação referida no n.º 1 do presente artigo seja suscetível de tornar impossível ou prejudicar gravemente a obtenção dos objetivos desse tratamento. Nesses casos, o responsável pelo tratamento toma as medidas adequadas para defender os direitos, liberdades e interesses legítimos do titular dos dados, inclusive através da divulgação da informação ao público;
- c) A obtenção ou divulgação dos dados esteja expressamente prevista no direito da União ou do Estado-Membro ao qual o responsável pelo tratamento estiver sujeito, prevendo medidas adequadas para proteger os legítimos interesses do titular dos dados; ou

d) Os dados pessoais devam permanecer confidenciais em virtude de uma obrigação de sigilo profissional regulamentada pelo direito da União ou de um Estado-Membro, inclusive uma obrigação legal de confidencialidade.

Artigo 15.º

Direito de acesso do titular dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a confirmação de que os dados pessoais que lhe digam respeito são ou não objeto de tratamento e, se for esse o caso, o direito de aceder aos seus dados pessoais e às seguintes informações:

- a) As finalidades do tratamento dos dados;*
- b) As categorias dos dados pessoais em questão;*
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;*
- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;*
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;*
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;*
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;*
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.*

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Secção 3

Retificação e apagamento

Artigo 16.º

Direito de retificação

O titular tem o direito de obter, sem demora injustificada, do responsável pelo tratamento a retificação dos dados pessoais inexatos que lhe digam respeito. Tendo em conta as finalidades do tratamento, o titular dos dados tem direito a que os seus dados pessoais incompletos sejam completados, incluindo por meio de uma declaração adicional.

Artigo 17.º

Direito ao apagamento dos dados («direito a ser esquecido»)

1. O titular tem o direito de obter do responsável pelo tratamento o apagamento dos seus dados pessoais, sem demora injustificada, e este tem a obrigação de apagar os dados pessoais, sem demora injustificada, quando se aplique um dos seguintes motivos:

- a) Os dados pessoais deixaram de ser necessários para a finalidade que motivou a sua recolha ou tratamento;
- b) O titular retira o consentimento em que se baseia o tratamento dos dados nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a) e se não existir outro fundamento jurídico para o referido tratamento;
- c) Os destinatários ou categorias de destinatários a quem os dados pessoais foram ou serão divulgados, nomeadamente os destinatários estabelecidos em países terceiros ou pertencentes a organizações internacionais;
- d) Se for possível, o prazo previsto de conservação dos dados pessoais, ou, se não for possível, os critérios usados para fixar esse prazo;
- e) A existência do direito de solicitar ao responsável pelo tratamento a retificação, o apagamento ou a limitação do tratamento dos dados pessoais no que diz respeito ao titular dos dados, ou do direito de se opor a esse tratamento;
- f) O direito de apresentar reclamação a uma autoridade de controlo;
- g) Se os dados não tiverem sido recolhidos junto do titular, as informações disponíveis sobre a origem desses dados;
- h) A existência de decisões automatizadas, incluindo a definição de perfis, referida no artigo 22.º, n.ºs 1 e 4, e, pelo menos nesses casos, informações úteis relativas à lógica subjacente, bem como a importância e as consequências previstas de tal tratamento para o titular dos dados.

2. Quando os dados pessoais forem transferidos para um país terceiro ou uma organização internacional, o titular dos dados tem o direito de ser informado das garantias adequadas, nos termos do artigo 46.º relativo à transferência de dados.

3. O responsável pelo tratamento fornece uma cópia dos dados pessoais em fase de tratamento. Para fornecer outras cópias solicitadas pelo titular dos dados, o responsável pelo tratamento pode exigir o pagamento de uma taxa razoável tendo em conta os custos administrativos. Se o titular dos dados apresentar o pedido por meios eletrónicos, e salvo pedido em contrário do titular dos dados, a informação é fornecida num formato eletrónico de uso corrente.

4. O direito de obter uma cópia a que se refere o n.º 3 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Artigo 18.º

Direito à limitação do tratamento

1. O titular dos dados tem o direito de obter do responsável pelo tratamento a limitação do tratamento, se se aplicar uma das seguintes situações:

- a) Contestar a exatidão dos dados pessoais, durante um período que permita ao responsável pelo tratamento verificar a sua exatidão;
- b) O tratamento for ilícito e o titular dos dados se opuser ao apagamento dos dados pessoais e solicitar, em contrapartida, a limitação da sua utilização;
- c) O responsável pelo tratamento já não precisar dos dados pessoais para fins de tratamento, mas esses dados sejam requeridos pelo titular para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial;
- d) Se tiver oposto ao tratamento nos termos do artigo 21.º, n.º 1, até se verificar que os motivos legítimos do responsável pelo tratamento prevalecem sobre os do titular dos dados.

2. Quando o tratamento tiver sido limitado nos termos do n.º 1, os dados pessoais só podem, à exceção da conservação, ser objeto de tratamento com o consentimento do titular, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial, de defesa dos direitos de outra pessoa singular ou coletiva, ou por motivos ponderosos de interesse público da União ou de um Estado-Membro.

3. O titular que tiver obtido a limitação do tratamento nos termos do n.º 1 é informado pelo responsável pelo tratamento antes de ser anulada a limitação ao referido tratamento.

Artigo 19.º

Obrigação de notificação da retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento

O responsável pelo tratamento comunica a cada destinatário a quem os dados pessoais tenham sido transmitidos qualquer retificação ou apagamento dos dados pessoais ou limitação do tratamento a que se tenha procedido em conformidade com o artigo 16.º, o artigo 17.º, n.º 1, e o artigo 18.º, salvo se tal comunicação se revelar impossível ou implicar um esforço desproporcionado. Se o titular dos dados o solicitar, o responsável pelo tratamento fornece-lhe informações sobre os referidos destinatários.

Artigo 20.º

Direito de portabilidade dos dados

1. O titular dos dados tem o direito de receber os dados pessoais que lhe digam respeito e que tenha fornecido a um responsável pelo tratamento, num formato estruturado, de uso corrente e de leitura automática, e o direito de transmitir esses dados a outro responsável pelo tratamento sem que o responsável a quem os dados pessoais foram fornecidos o possa impedir, se:

- a) O tratamento se basear no consentimento dado nos termos do artigo 6.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 9.º, n.º 2, alínea a), ou num contrato referido no artigo 6.º, n.º 1, alínea b); e
- b) O tratamento for realizado por meios automatizados.

2. Ao exercer o seu direito de portabilidade dos dados nos termos do n.º 1, o titular dos dados tem o direito a que os dados pessoais sejam transmitidos diretamente entre os responsáveis pelo tratamento, sempre que tal seja tecnicamente possível.

3. O exercício do direito a que se refere o n.º 1 do presente artigo aplica-se sem prejuízo do artigo 17.º. Esse direito não se aplica ao tratamento necessário para o exercício de funções de interesse público ou ao exercício da autoridade pública de que está investido o responsável pelo tratamento.

4. O direito a que se refere o n.º 1 não prejudica os direitos e as liberdades de terceiros.

Secção 4

Direito de oposição e decisões individuais automatizada

Artigo 21.º

Direito de oposição

1. O titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito com base no artigo 6.º, n.º 1, alínea e) ou f), ou no artigo 6.º, n.º 4, incluindo a definição de perfis com base nessas disposições. O responsável pelo tratamento cessa o tratamento dos dados pessoais, a não ser que apresente razões imperiosas e legítimas para esse tratamento que prevaleçam sobre os interesses,

direitos e liberdades do titular dos dados, ou para efeitos de declaração, exercício ou defesa de um direito num processo judicial.

2. Quando os dados pessoais forem tratados para efeitos de comercialização direta, o titular dos dados tem o direito de se opor a qualquer momento ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito para os efeitos da referida comercialização, o que abrange a definição de perfis na medida em que esteja relacionada com a comercialização direta.

3. Caso o titular dos dados se oponha ao tratamento para efeitos de comercialização direta, os dados pessoais deixam de ser tratados para esse fim.

4. O mais tardar no momento da primeira comunicação ao titular dos dados, o direito a que se referem os n.ºs 1 e 2 é explicitamente levado à atenção do titular dos dados e é apresentado de modo claro e distinto de quaisquer outras informações.

5. No contexto da utilização dos serviços da sociedade da informação, e sem prejuízo da Diretiva 2002/58/CE, o titular dos dados pode exercer o seu direito de oposição por meios automatizados, utilizando especificações técnicas.

6. Quando os dados pessoais forem tratados para fins de investigação científica ou histórica ou para fins estatísticos, nos termos do artigo 89.º, n.º 1, o titular dos dados tem o direito de se opor, por motivos relacionados com a sua situação particular, ao tratamento dos dados pessoais que lhe digam respeito, salvo se o tratamento for necessário para a prossecução de atribuições de interesse público.

Artigo 22.º

Decisões individuais automatizadas, incluindo definição de perfis

1. O titular dos dados tem o direito de não ficar sujeito a nenhuma decisão tomada exclusivamente com base no tratamento automatizado, incluindo a definição de perfis, que produza efeitos na sua esfera jurídica ou que o afete significativamente de forma similar.

2. O n.º 1 não se aplica se a decisão:

a) For necessária para a celebração ou a execução de um contrato entre o titular dos dados e um responsável pelo tratamento;

b) For autorizada pelo direito da União ou do Estado-Membro a que o responsável pelo tratamento estiver sujeito, e na qual estejam igualmente previstas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular dos dados; ou

c) For baseada no consentimento explícito do titular dos dados.

3. Nos casos a que se referem o n.º 2, alíneas a) e c), o responsável pelo tratamento aplica medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e legítimos interesses do titular dos dados, designadamente o direito de, pelo menos, obter intervenção humana por parte do responsável, manifestar o seu ponto de vista e contestar a decisão.

4. As decisões a que se refere o n.º 2 não se baseiam nas categorias especiais de dados pessoais a que se refere o artigo 9.º, n.º 1, a não ser que o n.º 2, alínea a) ou g), do mesmo artigo sejam aplicáveis e sejam aplicadas medidas adequadas para salvaguardar os direitos e liberdades e os legítimos interesses do titular.

Data: ____/____/____

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE resumiu a proposta de abertura de concurso para atribuição, no ano letivo 2023/2024, de bolsas de estudo para o ensino superior regular e mérito.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31602, de 02/10/2023 e, nos termos constantes na mesma, aprovar a abertura de concurso para atribuição, no ano letivo 2023/2024, de bolsas de estudo para o ensino superior regular e mérito, aprovando, igualmente, as minutas do aviso de abertura de concurso e do respetivo edital, bem como os anexos que dele fazem parte integrante, e a designação das técnicas do serviço de Educação e Ação Social, Eva Oliveira Teles, Paula Cristina Cardoso Fernandes e Susy Cristina Santos Graça para integrarem a Comissão de Análise.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 17 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 31669, de 02/10/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, os alunos deveriam ser enquadrados no escalão A.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que os alunos possam ser integrados no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE explanou a situação em apreço.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31669, de 02/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A aos alunos referenciados.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 18 – APOIOS SOCIAIS – AUXÍLIOS ECONÓMICOS

Informação n.º 31675, de 02/10/2023

PARECER SOCIAL/PROPOSTA

Ao abrigo do art.º 14.º do decreto-lei 116/2010, de 22 de outubro, que determina o montante para atribuição de escalão de abono de família, o aluno deveria ser enquadrado no escalão A.

Face ao exposto, e de acordo com o **Regulamento Municipal de Apoios Sociais**, com base no Artigo 3.º, alínea e), que define as condições para o apoio previsto no Artigo 5.º, alínea c), **propõe-se que o aluno possa ser integrado no escalão A.**

Por último, chama-se a atenção dos membros da Câmara Municipal de que toda a documentação que serviu de base ao processo tendente à atribuição de Escalão, por conter referências a “*Dados Pessoais*” dos candidatos e respetivos agregados familiares, encontra-se abrangida pelo Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 2016.04.27, pelo que apenas poderá ser utilizada, única e exclusivamente, para a tomada de decisão no âmbito do presente processo, sendo expressamente interdita a sua divulgação, seja a que título for e por que forma ou meio for, exceto se os respetivos titulares tiverem dado o seu consentimento explícito, ou se esse tratamento / divulgação resultar de imposição legal, sob pena de eventual procedimento criminal contra o autor de tal divulgação.

À consideração superior,

O(A) técnico superior, Paula Cristina Cardoso Fernandes

DISCUSSÃO/INTERVENÇÕES: A SENHORA VEREADORA CATARINA VALE aludiu à situação em concreto.

DELIBERAÇÃO: Deliberado por unanimidade homologar a Informação n.º 31675, de 02/10/2023 que, depois de assinada, digitalmente, fica arquivada em ficheiro eletrónico anexo à presente ata e, nos termos da mesma, aprovar a atribuição do escalão A ao aluno referenciado.

A presente deliberação foi aprovada em minuta, nos termos do n.º 3 do art. 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e constitui pasta anexa à ata.

Ponto 19 – APROVAÇÃO DE DELIBERAÇÕES EM MINUTA

Ao abrigo do preceituado no n.º 3 do art.º 57.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, foi deliberado, para que produzam efeitos imediatos, aprovar em minuta as seguintes deliberações:

- Concurso interno de acesso limitado no âmbito da carreira de técnico de informática – Proposta;
- Empreitada de “Requalificação do Museu Municipal de Benavente” – Abertura de procedimento / Ajuste direto;
- Atividades de enriquecimento curricular no 1.º ciclo do ensino básico 2023/2024 – Agrupamento de Escolas de Benavente e Samora Correia;
- Apoios sociais – Auxílios económicos;
- Proposta de abertura de concurso para atribuição de bolsas de estudo – Ensino superior regular e mérito – Ano letivo 2023/2024.

Não havendo mais nada a tratar, o senhor presidente declarou encerrada a reunião às dezasseis horas e treze minutos.

Para constar se lavrou a presente ata, que depois de aprovada, vai ser assinada.

E eu, Palmira Alexandra de Carvalho Morais Alexandre Machado, chefe da Divisão Municipal de Gestão Administrativa e de Recursos Humanos, a subscrevo e assino.



Município de Benavente

ANEXO

13.^a alteração ao Orçamento e às Grandes Opções do Plano para 2023

(13 páginas)

Reunião da Câmara Municipal de 09 de outubro de 2023



**Município
de
Benavente**

**13.ª Alteração
ao
Orçamento
da RECEITA e da
DESPESA
para o ano financeiro de**



APROVAÇÃO – em 03/10/2023

Por despacho do Sr. Presidente no uso da competência delegada pela Câmara Municipal, em 25/10/2021.

Município de Benavente

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	Administração Autárquica	39 596 545,15	602 259,00	602 259,00		39 596 545,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01 Despesas com o pessoal	11 525 322,00	305 500,00	107 000,00		11 723 822,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0101 Remunerações certas e permanentes	8 221 620,00	303 000,00	67 000,00		8 457 620,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010104 Pessoal quadros-Regime contrato individ. trabalho	5 712 000,00	90 000,00	45 000,00		5 757 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010401 Contrato por tempo indeterminado	5 502 000,00		45 000,00		5 457 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010404 Recrutamento pessoal para novos postos de trab.	157 000,00	90 000,00			247 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010106 Pessoal contratado a termo	64 500,00	14 000,00			78 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01010601 Pessoal em funções	61 500,00	14 000,00			75 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010107 Pessoal em regime de tarefa ou avença	45 500,00	2 000,00			47 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010113 Subsídio de refeição	742 400,00		22 000,00		720 400,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01011302 Pessoal dos quadros	724 300,00		22 000,00		702 300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010114 Subsídio de férias e de Natal	1 096 600,00	197 000,00			1 293 600,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01011402 Pessoal dos quadros	1 038 500,00	197 000,00			1 235 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0102 Abonos variáveis ou eventuais	568 500,00	2 500,00			571 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010210 Subsídio de trabalho nocturno	9 000,00	2 500,00			11 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0103 Segurança social	2 735 202,00		40 000,00		2 695 202,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010302 Outros encargos com a saúde	114 000,00		20 000,00		94 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	010309 Seguros	210 100,00		20 000,00		190 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	01030901 Seguros acidentes trabalho doenças profissionais	210 100,00		20 000,00		190 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02 Aquisição de bens e serviços	13 502 651,00	56 759,00	274 359,00		13 285 051,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0201 Aquisição de bens	3 392 850,00	20 427,00	79 334,00		3 333 943,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020101 Matérias-primas e subsidiárias	39 500,00	13 500,00			53 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020102 Combustíveis e lubrificantes	1 032 150,00		45 000,00		987 150,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02010203 Gás	500 000,00		45 000,00		455 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020104 Limpeza e higiene	62 000,00	5 000,00			67 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020106 Alimentação-Géneros para confeccionar	1 138 500,00		34 334,00		1 104 166,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020111 Material de consumo clínico	7 000,00	1 000,00			8 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020121 Outros bens	753 200,00	927,00			754 127,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0202 Aquisição de serviços	10 109 801,00	36 332,00	195 025,00		9 951 108,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020201 Encargos das instalações	2 327 500,00		145 000,00		2 182 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020202 Limpeza e higiene	1 317 000,00		25 000,00		1 292 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020208 Locação de outros bens	608 500,00	25 000,00			633 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Município de Benavente

Alteração N.º 13 ao Orçamento da Despesa de 2023

Classificação Económica		Dotação Atual	Dotação Modificada			Dotação Final	Anos seguintes				Observações
Código	Designação		Reforço	Anulação	Crédito Esp.		Ano + 1	Ano + 2	Ano + 3	Ano + 4	
01	020210	Transportes	602 000,00	5 000,00		607 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020220	Outros trabalhos especializados	483 000,00	6 332,00		489 332,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	020225	Outros serviços	781 600,00		25 025,00	756 575,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022502	Serviços culturais	374 700,00		22 978,00	351 722,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	02022509	Serviços diversos	398 900,00		2 047,00	396 853,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07	Aquisição de bens de capital	8 345 283,15	240 000,00	220 900,00	8 364 383,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	0701	Investimentos	8 345 283,15	240 000,00	220 900,00	8 364 383,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070101	Terrenos	597 500,00	30 000,00		627 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070103	Edifícios	565 500,00		50 000,00	515 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010307	Outros	203 500,00		50 000,00	153 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070104	Construções diversas	5 055 783,15		162 400,00	4 893 383,15	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010401	Viadutos, arruamentos e obras complementares	3 128 350,00		66 000,00	3 062 350,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010402	Sistemas de drenagem de águas residuais	129 500,00		1 400,00	128 100,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010404	Iluminação pública	57 000,00		30 000,00	27 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010405	Parques e jardins	940 750,00		15 000,00	925 750,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010413	Outros	125 000,00		50 000,00	75 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070106	Material de transporte	410 000,00	210 000,00		620 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07010602	Outro	410 000,00	210 000,00		620 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	070110	Equipamento básico	735 500,00		8 500,00	727 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
01	07011002	Outro	641 500,00		8 500,00	633 000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Totais:		22 706 800,00	602 259,00	602 259,00	0,00	22 706 800,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

PRESIDENTE

Em de de

.....

ORGÃO EXECUTIVO

Em de de

.....

ORGÃO DELIBERATIVO

Em de de

.....



13.ª Alteração às

GRANDES OPÇÕES DO PLANO

**para o ano financeiro
de**

2023

APROVAÇÃO – em 03/10/2023

Por despacho do Sr. Presidente no uso da
competência delegada pela Câmara
Municipal, em 25/10/2021



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes		
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total															
06						CULTURA E RECREIO						1 657 700,00	0,00	1 657 700,00	1 000,00		1 658 700,00	0,00	1 658 700,00					
06	2					Serviços						647 700,00	0,00	647 700,00	1 000,00		648 700,00	0,00	648 700,00					
06	2	2023	2064			Eventos culturais						244 500,00	0,00	244 500,00	1 000,00		245 500,00	0,00	245 500,00					
06	2	2023	2064	19		Outros eventos culturais	01	02022502	006	01/23	12/28	76 000,00	0,00	76 000,00	1 000,00		77 000,00	0,00	77 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes											
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes		
Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes											
07						DESPORTO E ANIMAÇÃO DE TEMPOS LIVRES						1 925 900,00	0,00	1 925 900,00	1 500,00		1 927 400,00	0,00	1 927 400,00					
07	2					Serviços						717 900,00	0,00	717 900,00	1 500,00		719 400,00	0,00	719 400,00					
07	2	2023	2071			Funcionamento de instalações e equipamentos						132 000,00	0,00	132 000,00	1 500,00		133 500,00	0,00	133 500,00					
07	2	2023	2071	1		Conservação						117 000,00	0,00	117 000,00	1 500,00		118 500,00	0,00	118 500,00					
07	2	2023	2071	1	9	Outros recursos materiais	01	020121	006	01/23	12/28	36 000,00	0,00	36 000,00	1 500,00		37 500,00	0,00	37 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.	Prog.	Projeto	Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
						Org.	Económica		Início	Fim	Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes									
											Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
10											Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total					
											2 982 433,15	1 150 000,00	4 132 433,15	-66 000,00		2 916 433,15	1 150 000,00	4 066 433,15					
10	1				Investimentos						2 718 533,15	1 150 000,00	3 868 533,15	-66 000,00		2 652 533,15	1 150 000,00	3 802 533,15					
10	1	2019	10		Pavimentação do troço urbano de Santo Estevão, da RN.118-1, incluindo a requalificação da praça central	01	07010401	004	01/19	12/23	436 000,00	0,00	436 000,00	-38 000,00		398 000,00	0,00	398 000,00					
10	1	2022	6		Requalificação da Estrada/Rua das Vagonetas, em Samora Correia						36 000,00	550 000,00	586 000,00	-10 000,00		26 000,00	550 000,00	576 000,00					
10	1	2022	6	2	Construção	01	07010401	004	01/22	12/23	11 000,00	550 000,00	561 000,00	-10 000,00		1 000,00	550 000,00	551 000,00					
10	1	2023	1101		Vias rodoviárias						320 683,15	450 000,00	770 683,15	-20 000,00		300 683,15	450 000,00	750 683,15					
10	1	2023	1101	1	Beneficiação de arruamentos						170 000,00	0,00	170 000,00	-10 000,00		160 000,00	0,00	160 000,00					
10	1	2023	1101	1	3 Arruamentos na Freguesia de Samora Correia	01	07010401	004	01/23	12/28	138 000,00	0,00	138 000,00	-10 000,00		128 000,00	0,00	128 000,00					
10	1	2023	1101	3	Beneficiação da ponte das Silveiras, Samora Correia						26 000,00	450 000,00	476 000,00	-10 000,00		16 000,00	450 000,00	466 000,00					
10	1	2023	1101	3	2 Construção	01	07010401	004	01/23	12/23	13 000,00	450 000,00	463 000,00	-10 000,00		3 000,00	450 000,00	453 000,00					
10	1	2023	1102		Vias pedestres						28 500,00	0,00	28 500,00	52 000,00		80 500,00	0,00	80 500,00					
10	1	2023	1102	1	Construção de novos passeios						28 500,00	0,00	28 500,00	52 000,00		80 500,00	0,00	80 500,00					
10	1	2023	1102	1	2 Passeios na Freguesia de Benavente	01	07010401	004	01/23	12/28	25 500,00	0,00	25 500,00	5 000,00		30 500,00	0,00	30 500,00					
10	1	2023	1102	1	3 Passeios na freguesia de Samora Correia	01	07010401	004	01/23	12/28	1 000,00	0,00	1 000,00	47 000,00		48 000,00	0,00	48 000,00					
10	1	2023	1106		Requalificação do parque de estacionamento para veículos pesados, Samora Correia						76 000,00	150 000,00	226 000,00	-50 000,00		26 000,00	150 000,00	176 000,00					
10	1	2023	1106	2	Construção	01	07010401	004	01/23	12/23	51 000,00	150 000,00	201 000,00	-50 000,00		1 000,00	150 000,00	151 000,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Sub aç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas											
		Org.	Económica				Início	Fim		Ano Corrente - 2023			Anos Seguintes										
										Dotação Atual			Modificação		Dotação Corrigida			2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes	
Ano	Nº	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total														
11						DINAMIZAÇÃO ECONÓMICA						672 400,00	0,00	672 400,00	-30 000,00	642 400,00	0,00	642 400,00					
11	2					Serviços						553 300,00	0,00	553 300,00	-30 000,00	523 300,00	0,00	523 300,00					
11	2	2023	2111			Festival do Arroz Carolino da Lezíria Ribatejana						374 700,00	0,00	374 700,00	-30 000,00	344 700,00	0,00	344 700,00					
11	2	2023	2111	1		Espectáculos artísticos (Inclui a sonorização e iluminação)	01	02022502	006	01/23	12/28	172 000,00	0,00	172 000,00	-23 978,00	148 022,00	0,00	148 022,00					
11	2	2023	2111	4		Géneros para confeccionar refeições	01	020106	006	01/23	12/28	10 400,00	0,00	10 400,00	-1 734,00	8 666,00	0,00	8 666,00					
11	2	2023	2111	5		Serviços diversos de suporte ao evento	01	02022509	006	01/23	12/28	23 400,00	0,00	23 400,00	-2 047,00	21 353,00	0,00	21 353,00					
11	2	2023	2111	6		Divulgação (Conceção e impressão de material promocional)	01	020220	006	01/23	12/28	22 000,00	0,00	22 000,00	-1 668,00	20 332,00	0,00	20 332,00					
11	2	2023	2111	9		Outros recursos materiais	01	020121	006	01/23	12/28	11 400,00	0,00	11 400,00	-573,00	10 827,00	0,00	10 827,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Inicio	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
12						ESTRUTURA INSTRUMENTAL DO MUNICÍPIO						17 315 108,00	350 000,00	17 665 108,00	203 500,00		17 518 608,00	350 000,00	17 868 608,00					
12	1					Investimentos						1 038 000,00	300 000,00	1 338 000,00	111 500,00		1 149 500,00	300 000,00	1 449 500,00					
12	1	2023	1121			Remodelação das oficinas de serralharia e anexos - Estaleiro Municipal Benavente						66 000,00	150 000,00	216 000,00	-50 000,00		16 000,00	150 000,00	166 000,00					
12	1	2023	1121	2		Construção	01	07010413	004	01/23	12/23	51 000,00	150 000,00	201 000,00	-50 000,00		1 000,00	150 000,00	151 000,00					
12	1	2023	1122			Ampliação edifício serviços técnicos para aumento da capacidade do arquivo						71 000,00	100 000,00	171 000,00	-50 000,00		21 000,00	100 000,00	121 000,00					
12	1	2023	1122	2		Construção	01	07010307	004	01/23	12/23	51 000,00	100 000,00	151 000,00	-50 000,00		1 000,00	100 000,00	101 000,00					
12	1	2023	1124			Equipamento básico e administrativos						297 500,00	50 000,00	347 500,00	1 500,00		299 000,00	50 000,00	349 000,00					
12	1	2023	1124	5		Aquisição de equipamento básico diverso	01	07011002	01	01/23	12/28	32 500,00	0,00	32 500,00	1 500,00		34 000,00	0,00	34 000,00					
12	1	2023	1125			Meios de transporte						410 000,00	0,00	410 000,00	210 000,00		620 000,00	0,00	620 000,00					
12	1	2023	1125	5		Aquisição de outros meios de transporte	01	07010602	01	01/23	12/23	191 000,00	0,00	191 000,00	210 000,00		401 000,00	0,00	401 000,00					
12	2					Gestão corrente						16 277 108,00	50 000,00	16 327 108,00	92 000,00		16 369 108,00	50 000,00	16 419 108,00					
12	2	2023	2122			Funcionamento das unidades orgânicas						15 443 670,00	50 000,00	15 493 670,00	92 000,00		15 535 670,00	50 000,00	15 585 670,00					
12	2	2023	2122	1		Recursos materiais						1 910 650,00	0,00	1 910 650,00	-25 500,00		1 885 150,00	0,00	1 885 150,00					
12	2	2023	2122	1	1	Matérias-primas e subsidiárias	01	020101	01	01/23	12/28	39 500,00	0,00	39 500,00	13 500,00		53 000,00	0,00	53 000,00					
12	2	2023	2122	1	4	Gás	01	02010203	01	01/23	12/28	500 000,00	0,00	500 000,00	-45 000,00		455 000,00	0,00	455 000,00					
12	2	2023	2122	1	8	Produtos de higiene e limpeza	01	020104	01	01/23	12/28	62 000,00	0,00	62 000,00	5 000,00		67 000,00	0,00	67 000,00					
12	2	2023	2122	1	14	Material de consumo clínico	01	020111	01	01/23	12/28	7 000,00	0,00	7 000,00	1 000,00		8 000,00	0,00	8 000,00					
12	2	2023	2122	2		Recursos imateriais (Serviços)						4 327 000,00	50 000,00	4 377 000,00	-62 000,00		4 265 000,00	50 000,00	4 315 000,00					
12	2	2023	2122	2	2	Energia elétrica	01	020201	01	01/23	12/28	1 431 000,00	0,00	1 431 000,00	-100 000,00		1 331 000,00	0,00	1 331 000,00					
12	2	2023	2122	2	7	Locação de outros bens	01	020208	01	01/23	12/28	318 000,00	0,00	318 000,00	25 000,00		343 000,00	0,00	343 000,00					
12	2	2023	2122	2	9	Transportes	01	020210	01	01/23	12/28	42 000,00	0,00	42 000,00	5 000,00		47 000,00	0,00	47 000,00					
12	2	2023	2122	2	17	Outros trabalhos especializados	01	020220	01	01/23	12/28	241 000,00	0,00	241 000,00	8 000,00		249 000,00	0,00	249 000,00					
12	2	2023	2122	3		Recursos humanos						9 206 020,00	0,00	9 206 020,00	179 500,00		9 385 520,00	0,00	9 385 520,00					
12	2	2023	2122	3	5	Salários / Pessoal dos quadros / Novos postos de trabalho	01	01010404	01	01/23	12/28	115 000,00	0,00	115 000,00	35 000,00		150 000,00	0,00	150 000,00					
12	2	2023	2122	3	6	Salários / Pessoal contratado a termo / Em funções	01	01010601	01	01/23	12/28	51 000,00	0,00	51 000,00	14 000,00		65 000,00	0,00	65 000,00					
12	2	2023	2122	3	13	Subsídio refeição / Pessoal dos quadros	01	01011302	01	01/23	12/28	534 300,00	0,00	534 300,00	6 000,00		540 300,00	0,00	540 300,00					
12	2	2023	2122	3	17	Subsídios férias e Natal / Pessoal dos quadros	01	01011402	01	01/23	12/28	800 500,00	0,00	800 500,00	142 000,00		942 500,00	0,00	942 500,00					
12	2	2023	2122	3	24	Subsídio trabalho noturno	01	010210	01	01/23	12/28	9 000,00	0,00	9 000,00	2 500,00		11 500,00	0,00	11 500,00					



MODIFICAÇÕES ÀS GRANDES OPÇÕES DO PLANO - GOP (PPI e AMR)

Ano de 2023
Alteração Nº 13

Obj.	Prog.	Projeto		Aç.	Subaç.	Designação	Classificação Orçamental		Resp.	Datas (Mês/Ano)		Despesas												
		Ano	Nº				Org.	Económica		Início	Fim	Dotação Atual			Ano Corrente - 2023		Dotação Corrigida			Anos Seguintes				
												Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Financ. Definido	Financ. Não Def.	Total	2024	2025	2026	2027	2028 e seguintes
12	2	2023	2122	3	39	Seguros de acidentes trabalho e doenças profissionais	01	01030901	01	01/23	12/28	210 000,00	0,00	210 000,00	-20 000,00	190 000,00	0,00	190 000,00						
Totais da modificação às Grandes Opções do Plano - GOP												9 684 500,00	1 400 000,00	11 084 500,00	0,00	0,00	9 684 500,00	1 400 000,00	11 084 500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ORGÃO EXECUTIVO

Em _____ de _____ de _____

ORGÃO DELIBERATIVO

Em _____ de _____ de _____
